

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 57, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 382/2024
OF 431/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2023, que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Goiânia, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 382

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2022, publicada em 27/01/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8251, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/01/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10640581** e o código CRC **FF371A66**.

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2022, publicada em 27/01/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8251, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/01/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10640581** e o código CRC **FF371A66**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.041545/2013-65**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 11/06/2014, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0019398** e o código CRC **55B851DC**.

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: GO****Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - **Data: 29/08/2014** **Hora: 15:42:55****Registro 1 até 8 de 8 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1090 kHz	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	GO	Goiânia	OM	3	L	

Usuário: - Data: **29/08/2014** Hora: **15:44:59**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.538.800/0001-23

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 29/08/2014

Hora: 15:44:28



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 155.021.121-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [anatel\thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA](#)Data: [29/08/2014](#)Hora: [15:44:49](#)

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 079.467.128-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LÚCIO LUIS FERREIRA	<u>079.467.128-47</u>	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	<u>01.538.800/0001-23</u>	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: **anatel\thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **29/08/2014**Hora: **15:44:55**

 Processo	 Entidade	 Serviços	 Consulta Pública	 Assunto
---	--	--	--	---

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.041545/13	GO	GOIÂNIA		RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA	112	206	GO - 10	OM	Não
	53000.064101/10	GO	GOIÂNIA	1093	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA	147	211	GO 1	OM	Sim
	53000.075682/06	GO	GOIÂNIA	OM	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA	139	228		OM	Não
	53000.081737/06	GO	GOIÂNIA	OM	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA	103	228		OM	Não
	53000.044317/09	GO	GOIÂNIA	OM	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA	111	206	ANATEL	OM	Não
	29109.000018/84	GO	GOIÂNIA	OM	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA	101	228	ARQSCE	OM	Não

[Voltar](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.041545/2013-65		
Entidade requerente: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA		
Localidade: Goiania	UF: GO	Serviço: OM
Período: 01/11/2013 A 01/02/2014		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			13
3 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			16
4 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			17; 20 a 24
5 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			18/19; 25 a 28
6 - Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			56
7 - Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			29

8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		X		
9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		
10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		
12 - Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X		
13 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente), ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 13 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SIM 3. Existência de penalidades (cassação): NÃO (Pasta jurídica) 4. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo) 5. Existência de processo de transferência Direta: NÃO Havia o processo n. 53670.001607/2001-70, entretanto, o mesmo foi arquivado a pedido da entidade, por não haver mais interesse n prosseguimento do feito.		
Analizado por:	RUBRICA	DATA
THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Analista		29/08/2014
Conferido por:	RUBRICA	DATA
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Chefe de Serviço		

NOTA TÉCNICA Nº 9146/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.041545/2013-65

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. - ME (RÁD ALIANÇA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, 1º/11/2013 a 1º/2/2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 10/7/2013, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si inviabiliza o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “... em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que a Interessada ratifique o pedido e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria n. 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:**

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 14/10/2014, às 07:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/10/2014, às 07:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 14/10/2014, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/10/2014, às 10:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0111772** e o código CRC **E5784B35**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9716/2014/SEI-MC

Brasília, 13 de outubro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. - ME (RÁDIO ALIANÇA)
Rua F-52, n. 120, Qd. 164, Lt. 5/18, Setor Faicalville IV
74350-450 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I. Processo nº 53000.041545/2013-65**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 9146/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/10/2014, às 10:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0111775** e o código CRC **B801BFCA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.041545/2013-65**

Interessado: **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 49 (quarenta e nove) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/07/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

48

original 2

Ministério das Comunicações

RUA F-52 N° 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

Ao
Exmº Sr.
PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 041545/2013-65

SEPRO/LOG/COLOG/CGRL/SPO

10/07/2013-17:12

U.O. 1/5/2014

Ref. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Senhor Ministro,

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA., devidamente constituída na forma da legislação em vigor, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, outorgada pelo Decreto Renovação nº 91.571, de 23/08/1985, publicada no DOU de 26/08/1985, por seu representante legal, abaixo assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da outorga que lhe foi deferida para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO.

Para tanto, anexa ao presente projeto técnico, elaborado por engenheiro devidamente credenciado no CREA-DF, e de acordo com o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Médias, aprovado pela Resolução nº 116, de 25/03/99, publicada no DOU de 26/03/99.

N. Termos,

P. Deferimento.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE



RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

“ Seus Sócios e Representante Legal são brasileiros natos.

E que os responsáveis pela área editorial emissora é o Sr. **ALBERTO CARLOS DE SOUZA**; e para programação da emissora é a Sr^a. **JOANA DARCHE DE OLIVEIRA**.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA GO/TO Nº 5642** Data do Registro: **06.01.2004** 1ª VIA

Nome: **ALBERTO CARLOS DE SOUZA**

Assinatura do Portador: *[Assinatura]*

VALIDA SOMENTE COM FIBRA COLOREDA - IMPRESSO EM TALHO DOCE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206/75

Nacionalidade: **Brasileira** Naturalidade: **Goiânia - GO.**

Registro: **1.228.582 - SSP/GO.** Cric: **300.200.001-97** Data de Nascimento: **09.10.64**

Filiação: **Maria Benedita Souza**

Diplomado por: **FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS HUMANAS**

Registro no MEC Nº: **9.359** Local: **Goiânia - GO.** Data: **06.11.1991**

Identidade profissional de **ADMINISTRADOR**, habilitado na forma da alínea "A" do Art. 3º da Lei 4.769 de 09/09/65.

GOIÂNIA, 08 DE JANEIRO DE 2004. **ADM. SAMUEL ALBERNAZ**
Local e Data de Expedição Presidente do CRA

CIC

NASCIMENTO: **17.10.61** INSCRIÇÃO NO CPF: **269 125 971 49**

CONTRIBUINTE: **ANA DARCHE DE OLIVEIRA**

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

(CEDULA DE IDENTIDADE)

FOTOGRAFIA DIREITA

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL: **1 240 680**

NOME: **ANA DARCHE DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO: **Jerônimo Lacerda de Oliveira
Julieta Lindessima de Oliveira
Novo Brasil - GO - 17. Out. 1961**

NATURALIDADE: **GOIÂNIA - GO.** DATA DO NASCIMENTO: **07. Nov. 1979**

[Assinatura]
CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

SERVIÇO NOTARIAL E REG. CIVIL VILA BRASÍLIA
Brasilmar Queiroz Brasil - Notário e Registrador
Av. São Paulo QD. 27 - A - Lt. 10, Vila Brasília
Distrito de Vila Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.

Vila Brasília, 09 de Julho de 2013.
SIRENE DAS GRAÇAS BRASIL
Selo nº 00491211011046026195534
Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 N° 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-430

DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS na cidade de GOIÂNIA-GO, **D E C L A R A** que:

- Tem conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido, nos termos da letra "a", § 1º. Art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 N° 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450



DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo a produção independente em relação ao conteúdo veiculado nos moldes do Art. 221 inciso II da Constituição Federal”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450



DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

“Atesta o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221,IV, da Constituição Federal”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450



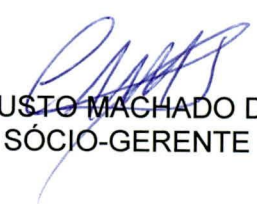
DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, **D E C L A R A** que:

“A Sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no parágrafo 5º do Artigo 220 da Constituição Federal.”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP 74350-450



DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, **D E C L A R A** que:

“Atesta o cumprimento das normas atinentes a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e Legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE



RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

DECLARAÇÃO

O Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDAS MÉDIAS, na cidade de GOIÂNIA-GO, D E C L A R A que:

“Atesta o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta copia de grade de programação.”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

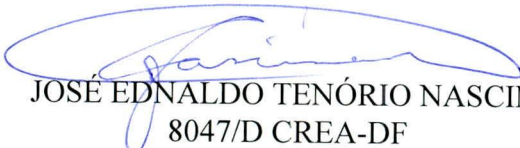


DECLARAÇÃO

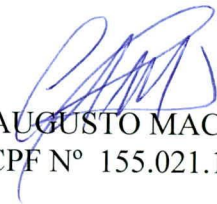
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1090 KHz, na localidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013



JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
8047/D CREA-DF
CPF N° 226.814.2



CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
CPF N° 155.021.121-87

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

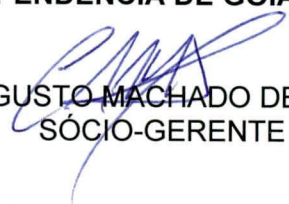


DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal do **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, DECLARO que o Sr. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO, esteve no endereço abaixo no dia 09 de junho de 2013., ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, Modelo AM-30000, série nº 703 , código de Homologação nº 1095-02-0518, com potência nominal de 30,0/1,0 kW”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

Registro das Comunicações - 13
Rubrica

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

9.4.9.3.1 - DECLARAÇÃO

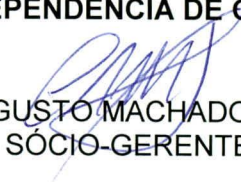
O abaixo assinado dirigente legalmente responsável pelo **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde está instalada a estação e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga;

b) nenhum Sócio integra quadro societário de entidade detentora de outorga para executar o mesmo tipo de serviços de radiodifusão, no município onde está a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

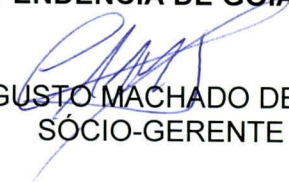
**RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA**
RUA F-52 Nº 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“Na qualidade de representante legal do **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, DECLARO que o Sr. JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO, esteve no endereço abaixo no dia 09 de junho de 2013., ensaiando o transmissor de Ondas Médias, fabricado por ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, Modelo 333, série nº 0001 , código de Homologação nº 013882XXX0013, com potência nominal de 1,0 kW”

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE

9.4.9.3.1 - DECLARAÇÃO

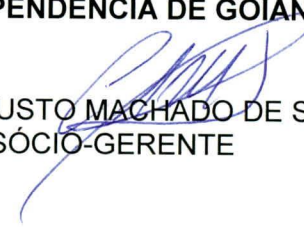
O abaixo assinado dirigente legalmente responsável pelo **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, declara que:

b) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde está instalada a estação e que, não estará excedendo os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga;

b) nenhum Sócio integra quadro societário de entidade detentora de outorga para executar o mesmo tipo de serviços de radiodifusão, no município onde está a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser renovada a outorga.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE



RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
RUA F-52 N° 120 QUADRA 164 LOTE 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV – GOIÂNIA-GO - CEP: 74350-450

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Sócio-Gerente da **RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás, declara que:

-somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

GOIÂNIA-GO, 20 de junho de 2013

RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA


CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
SÓCIO-GERENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Av. T-4, N° 1478, Qd. 169A, Edifício Absolut Bussines Style, Setor Bueno, Goiânia- Go.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa “RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIÂNIA LTDA-ME”, com sede na Rua F-52, Número 120, Quadra 184, Lote 08 Sala 05, Setor Faicalville, Goiânia - Go, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.538.800/0001-23, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiânia - GO, 01 de julho de 2.013.



Gulliver Augusto Leão
Presidente



SINDICOM

SINDICOM

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
FILIADO À CUT - FITERT - UNI

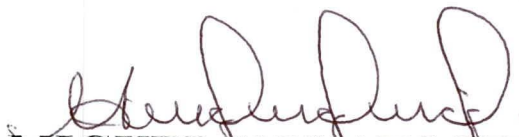
Comunicações
18
Rubrica
SCE

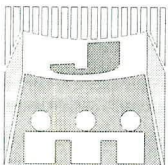
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM**

Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA**, CNPJ 01.538.800/0001-23, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, 03 de Julho de 2013.


MIGUEL NOVAES FILHO
Presidente



Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás

Reconhecido em 14 de abril de 1959 – Proc. MTIC 125.781/59 – pág. 10.566 – DOU 2/6/89
Entidade de utilidade pública – Lei nº 6.517/66

Avenida Anhanguera nº 5.389 – Ed. Anhanguera – 13º andar – Sala 1.309 – Centro
CEP 74037-900 – Goiânia – Goiás. **Telefax: (62) 3224-3451 e 3213-6701**

Ministério das Comunicações
19
SCE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a empresa Rádio Independência de Goiânia Ltda., recolhe para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás a Contribuição Sindical dos seus funcionários jornalistas, e que, não consta débitos com este Sindicato referente aos últimos 5 anos.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias.

Goiânia, 04 de julho de 2013.


Claudio Curado Neto
Presidente

02 426 997/0001-71

SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-
FISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

AV. ANHANGUERA Nº 5.389 13º ANDAR
SALA 1.309 CENTRO - CEP 74037-900

GOIÂNIA - GO:



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2009 Exercício 2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012		Código da Entidade Sindical 000.000.800.14019-2	
Endereço AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.115.436/0001-26
Bairro/Distrito SETOR BUENO	CEP 74230-030	Cidade/Município GOIANIA	UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23	
Endereço R F 52	Número 120	Complemento QD 164 LT 08	
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 68,13
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 114,93
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado 183,06

104-0

10499.71409 19617.701537 88000.001011 4 41340000006813

Código do Cedente 000.000.800.14019-2	Nosso Número 015388000001	Valor do Documento 68,13	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

CAIXA Loterias

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2009
 VALOR DO PAGAMENTO: 183,06

1049971409 19617701537
 88000001011 4 41340000006813

183-725699629-0

02/JUL/2013 HORA DE 14:58:02

183-725699629-0

GOIANIA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INDIO ARTIAGA

CAIXA

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Julho de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026062530.

Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2010 Exercício 2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012			Código da Entidade Sindical 000.000.800.14019-2
Endereço AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.115.436/0001-26
Bairro/Distrito SETOR BUENO	CEP 74230-030	Cidade/Município GOIANIA	UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23	
Endereço R F 52	Número 120	Complemento QD 164 LT 08		
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 72,21
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 96,04
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado 168,25		

104-0 10499.71409 19617.701537 88000.001011 3 44990000007221

Código do Cedente 000.000.800.14019-2	Nosso Número 015388000001	Valor do Documento 72,21	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA

DATA DO CLIENTE

1348971409 19617701537
 VALOR DO PAGAMENTO: 168,25
 015388000001 3 44990000007221
 183-725899627-4

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DI. 08.03137-4
 LOCALIDADE: GOIANIA
 05. VINCULADA: 2234
 TERM 023698

02/JUL/2013 HORA DE 14:57:01

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 183-725899627-4



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Julho de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026062529.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012			Código da Entidade Sindical 000.000.800.14019-2	
Endereço AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.115.436/0001-26	
Bairro/Distrito SETOR BUENO	CEP 74230-030	Cidade/Município GOIANIA	UF GO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23	
Endereço R F 52	Número 120	Complemento QD 164 LT 08		
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 72,21
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos 70.04
PRT		(=) Valor Cobrado 142.25

104-0 10499.71409 19617.701537 3000.001011 7 48640000007221

Código do Cedente 000.000.800.14019-2	Nosso Número 015388000001	Valor do Documento 72,21	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Loterias CAIXA		Loterias CAIXA	
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011 VALOR DO PAGAMENTO: 142,25 COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 1049971409 19617701537 88000001011 7 48640000007221 183-725899625-8		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap 02/JUL/2013 HORA DF 14:55:18 183-725899625-8 TERM 023698	

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Julho de 2013.
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026062528.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2012 Exercício 2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012			Código da Entidade Sindical 000.000.800.14019-2
Endereço AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.115.436/0001-26
Bairro/Distrito SETOR BUENO	CEP 74230-030	Cidade/Município GOIANIA	UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23
Endereço R F 52	Número 120	Complemento QD 164 LT 08	
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 77,16
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 47,07
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado		124,23

104-0 10499.71409 19617.701537 88000.001011 4 52290000007716

Código do Cedente 000.000.800.14019-2	Nosso Número 0153880000001	Valor do Documento 77,16	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	-------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
 VALOR DO PAGAMENTO: 124,23
 1049971409 19617701537
 88000001011 4 52290000007716
 183-725899623-1

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

04/JUL/2013
 08:03:37-4
 LOCALIDADE: GOIANIA
 Nº VINCULADA: 2234
 TERM 023698

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 183-725899623-1
 HORA DE 14:54:15

CAIXA Loterias CAIXA



AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Julho de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026062527.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO 000012		Código da Entidade Sindical 000.000.800.14019-2	
Endereço AV T4 ESQ C T13 Q 169A NR 1478	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.115.436/0001-26
Bairro/Distrito SETOR BUENO	CEP 74230-030	Cidade/Município GOIANIA	UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23	
Endereço R F 52	Número 120	Complemento QD 164 LT 08	
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 90,61
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 22,65
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 113,26

104-0

10499.71409 19617.701537 88000.001011 1 55950000009061

Código do Cedente 000.000.800.14019-2	Nosso Número 015388000001	Valor do Documento 90,61	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA **Loterias CAIXA**

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
 VALOR DO PAGAMENTO: 113,26
 1049971409 19617701537
 88000001011 1 55950000009061
 183-725899621-5

 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

 LOCALIDADE: GOIANIA
 Nº. VINCULADA: 2234

TERM 023698

02/JUL/2013

HORA DF 14:53:13

183-725899621-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL


CAIXA **Loterias CAIXA**

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Julho de 2013. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026062526.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
10/05/2011 Exercício
2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND JORNALISTAS PROFISS EST GOCódigo da Entidade Sindical
009.421.14047-3Endereço
AV ANHANGUERA SL 1309Número
5389

Complemento

CNPJ da Entidade
02.426.997/0001-71Bairro/Distrito
CENTROCEP
74037-900Cidade/Município
GOIÂNIAUF
GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
Rádio Independência de Goiânia Ltda.CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
01.538.800/0001-23Endereço
Rua F 52Número
120Complemento
Qd. 164, Lt. 08CEP
74350-450Bairro/Distrito
St. FaçalvilleCidade/Município
GoiâniaUF
GOCódigo Atividade
601Dados de Referência da Contribuição
Categoria☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Prof. Liberal☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
50,39

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros/Acréscimos

(=) Valor Cobrado

v. 2.7

104-0

10499.71409 47617.701538 88000.001011 3 49630000005039

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2012
Exercício
2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST GO 000012			Código da Entidade Sindical 000.009.421.14047-3	
Endereço AV ANHANGUERA 5389 SALA 1309	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 02.426.997/0001-71	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 74037-900	Cidade/Município CENTRO	UF GO	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23	
Endereço R F 52	Número 120	Complemento		
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 48,18	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.71409 47617.701538 88000.001011 3 53190000004818

Código do Cedente 000.009.421.14047-3	Nosso Número 015388000001	Valor do Documento 48,18	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.71409 47617.701538 88000.001011 3 56840000006215**
 Favorecido Informado: **SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS GO**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **30/04/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **62,15**
 Data do Pagamento: **30/04/2013**
 Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA Agência 3351 - Conta Corrente 4499, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000091**.

Nº de Controle: **178441389740229764**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

G73Eq88a kSe8AcrT Ut20mdqN TzF3U5QE 2Hp8QyrF faBjJ9Jo R7m5oNf3 nT9S9U2A
 JtLmV4uQ fMQbrqIG Qc3latNI 8LnFAcPj @#w6LPMS TLFg@WPI 6*15fhWE joFF@oi@
 W#eG16wy mF14VYZe r3MsFt7e vRZORNXa PXBLs@aI 7lxFEjde 10493568 40050006

Atô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013
Cedente SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST GO					Agência / Código Cedente 0012 / 000 009 421.14047-3
Data do Documento 03/04/2013	Número do Documento 201301488540	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 03/04/2013	Nosso Número 015388000001
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 62,15
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC. PRT					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO INDEPENDENCIA DE GOINIA LTDA
R F 52 , 120, QD 164 LT 08 - CEP 74350-450 - SETOR FAICALVILLE - GOIANIA /GO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



CAIXA - Contribuição Sindical

Página 1 de 2



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

^a Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST GO 000012			Código da Entidade Sindical 000.009.421.14047-3		
Endereço AV ANHANGUERA 5389 SALA 1309		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 02.426.997/0001-71	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 74037-900	Cidade/Município CENTRO		
			UF GO		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOINIA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.538.800/0001-23	
Endereço R F 52		Número 120	Complemento QD 164 LT 08	
CEP 74350-450	Bairro/Distrito SETOR FAICALVILLE	Cidade/Município GOIANIA	UF GO	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 62,15
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acrêscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

104-0

10499.71409 47617.701538 88000.001011 3 56840000006215

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000 009 421 14047-3	015388000001	62.15	30/04/2013	2013

| Autenticação Mecânica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001102013-08001800

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA - ME

CNPJ: 01.538.800/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/05/2013.

Válida até 05/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01538800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia: RADIO ALIANCA
Endereço: RUA 148 326 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74820-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2013 a 20/07/2013

Certificação Número: 2013062109553277575531

Informação obtida em 24/06/2013, às 08:56:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura
de
Goiânia**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria de Finanças**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)**

Nº da Certidão	2.106.224-2
Finalidade	FINANCIAMENTO
Inscrição Cadastral	009.173-1
Nome	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CPF/CNPJ	01.538.800/0001-23
Endereço	R F52 120 SL 05 QD: 164 LT: 8 LOT FAICALVILLE
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	09/06/1960

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 13 DE JUNHO DE 2013**Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999710 MMLINK01 USUARIO INTERNET



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10164700

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

CNP]:
01.538.800/0001-23

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

[illegible]

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.632.782.648

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 JUNHO DE 2013

HORA: 11:50:42:4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA - ME
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:12:47 do dia 25/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2013.

Código de controle da certidão: **B6DE.3C38.C518.C294**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.538.800/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ALIANCA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R F-52	NUMERO 120	COMPLEMENTO QUADRA 184 LOTE 08 SALA 05 TERREO
CEP 74.350-450	BAIRRO/DISTRITO SETOR FAICALVILLE	MUNICIPIO GOIANIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF GO
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 29/04/2010 às 09:22:20 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590570504508
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	01.538.800/0001-23

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO

QUANTIDADES

ESTABELECIMENTOS	2
VÍNCULOS	129

Arquivo recebido via Internet

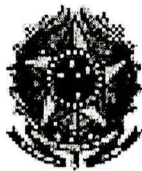
18/02/2013 às 16:38:37

1350379812

C33C.2010.ED86.C25F.FDBB.E019.9760.C7E3

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
Declaração do Ano-Base 2012

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI		
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
R F 52 QD 164 LT 08	000120	.	SETOR FAICALVILE
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
GOIANIA	GO	74350-450	(62) 03225.6603

Identificação do responsável para contato

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF		
OSVALDO MARTINS GUSMAO	00.027.114/6191-20		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA 55	950		SETOR CENTRAL
Nome do Município	UF	CEP	Telefone/FAX
GOIANIA	GO	74045-040	(62) 32256603

Totalização do arquivo

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
2	129

Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo

CNPJ/CEI	Pref. Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encerr.	Vínculos
01.538.800/0001-23 00	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			10
02.196.207/0001-09 00	R E C PRODUcoes LTDA			119

Após conferência das informações, transmitir o arquivo pela internet.

31 de maio de 2013

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590570504508
Razão Social RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ 01538800/0001-23
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço R F 52 QD 164 LT 08, 120 .
Bairro SETOR FAICALVILE
Cidade/UF GOIANIA / GO
CEP 74350-450

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 18/02/2013
Quantidades de vínculos 10

Coordenação da RAIS

Brasília, 31/05/2013.

Código de Identificação do Recibo

.046.1333.9121.334.68Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	R F 52 QD 164 LT 08			000120	
	Bairro		CEP	Telefone	
	SETOR FAICALVILE		74350-450	62- 3225.6603	
	Código	Município	UF	E-mail	
	52-08707	GOIANIA	GO	PREVISAOCONTABIL@TERRA.COM.BR	
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	04	Pequeno		Sim	

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	Vinc > 5 SM -	Vinc <= 5 SM -	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%					
	Adm.Cozinha	0%					
	Ref.Convênio	0%					
	Ref.Transp	0%					
	Cesta Alim	0%					
	Alim.Conv	0%					

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	271.146.191-20	Telefone:	62 - 3225.6603	
	Razão Social/Nome:	OSVALDO MARTINS GUSMAO		Nome do Responsável: OSVALDO MARTINS GUSMAO	
	Email:	PREVISAOCONTABIL@TERRA.	Nascimento:	23/08/1961	
				CPF do Responsável: 271.146.191-20	

VÍNCULO

PIS: 122.49634.61.2 Nome: SERGIO PEREIRA DA SILVA

Empregado	Nascimento:	27/01/1971	Nacionalidade:	10 - Brasileiro	CPF:	807.216.131-87
	Sexo:	M	Raça/Cor:	9 - Não Informado	Carteira de Trabalho:	01195554
	Deficiente:	0 - Nao deficiente	Ano de Chegada:	-	Série CTPS:	00020
	Local de Trabalho:	52-08707 - GOIANIA - GO	Para uso da empresa:			
	Instrução:	09 - Educação superior completa.				

Admissão	Data de Admissão:	01/10/2011	Tipo de Admissão:	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou				
	Salário Contratual:	858,40		Tipo Salário: 1 - Mensal				
	Horas Semanais:	30	CBO:	261715 - Locutor de rádio e televisão				
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não				

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data: 05/06		
	1) -	-	00	0000		Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa		
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00		
	3) -	-	00					

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.065,86		Mai 1.206,11	011	Set 0,00		Férias Indenizadas:	1.050,87	
	Fev 1.137,95	007	Jun 171,68		Out 0,00		Multa FGTS:	329,84	
	Mar 1.030,08		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.137,57	006	Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	- 0,00		13º Parcela Final	06 - 492,60		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	03.071.923/0001-22	34,34		Confederativa		0,00	
	Associativa 1		0,00		Assistencial		0,00	
	Associativa 2		0,00		Sindicalizado:	Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 123.16715.08.9 Nome: MARCIO ALVES CAMBOTA

Nascimento: 25/03/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 469.553.561-00
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 00067630
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Data de Admissão: 09/11/2012 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373125 - Operador de transmissor de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 1.080,40		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 1.314,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 39,54		13º Parcela Final	12 - 150,26		Gratificações:	0,00	

CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 124.01227.49.2 Nome: MIRANILZA MACEDO DANTAS

Nascimento: 26/06/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 549.239.801-68
Sexo: F Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 01398034
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/07/2011 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 804,75 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 964,53	008	Mai 983,86	014	Set 834,93	003	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 898,75	008	Jun 1.036,97	018	Out 868,72	005	Multa FGTS:	0,00	
Mar 850,95	005	Jul 804,75		Nov 938,87	010	Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.000,69	014	Ago 804,75		Dez 1.349,81		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 405,05		13º Parcela Final	12 - 552,24		Gratificações:	0,00	

CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	28,36	Confederativa	0,00
Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 128.09789.31.4 Nome: CARLOS BRANDAO DE SOUZA

Nascimento: 01/07/1979 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 853.869.521-53
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 01385184
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/10/2011 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.100,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 782510 - Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Atestamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:		
						Causa: -		
1)	-	-	00	0000		Aviso Prévio: 0,00		
2)	-	-	00					
3)	-	-	00					

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.007,05		008		Mai	1.100,00			Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	956,54		033		Jun	1.100,00			Multa FGTS:	0,00	
Mar	794,77		010		Jul	1.100,00			Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.100,00				Ago	1.576,48	052		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	727,75		13º Parcela Final		12 - 1.014,19		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	03.071.923/0001-22		26,49		Confederativa		0,00	
Associativa 1			0,00		Assistencial		0,00	
Associativa 2			0,00		Sindicalizado:	Não		

VÍNCULO

PIS: 128.16845.31.3 Nome: ESSLON CARNEIRO DE MESQUITA

Nascimento: 11/05/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 710.789.671-72
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 00062507
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00028
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/11/2011 Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.609,50 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 43 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Atestamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:		
						Causa: -		
1)	-	-	00	0000		Aviso Prévio: 0,00		
2)	-	-	00					
3)	-	-	00					

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.627,75				Mai	1.609,50			Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.609,50				Jun	1.609,50			Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.609,50				Jul	1.609,50			Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.609,50				Ago	1.609,50			Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	804,75		13º Parcela Final		12 - 804,75		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
Sindical	03.071.923/0001-22		53,65		Confederativa		0,00	
Associativa 1			0,00		Assistencial		0,00	
Associativa 2			0,00		Sindicalizado:	Não		

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 135.33017.31.0 Nome: LARISSA SILVA DE ARAUJO

Nascimento: 01/02/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 022.268.771-18
Sexo: F Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 05877927
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Data de Admissão: 03/01/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.600,08 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 1.445,49		Mai 1.498,34	002	Set 1.600,08		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 1.936,95		Jun 1.729,96	012	Out 2.490,38	035	Multa FGTS:	0,00	
Mar 1.445,50		Jul 1.909,26		Nov 1.600,08		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.571,19	005	Ago 1.803,39	008	Dez 1.600,08		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 818,93	13º Parcela Final	12 - 1.248,96			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	02.426.997/0001-71	48,18	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	95,46
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 140.45240.31.0 Nome: FILIPE CUNHA NAREZZI

Nascimento: 14/11/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 752.065.521-00
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 03717826
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/03/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		Causa: -
2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3) -	-	00			

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 820,21		Mai 785,38	007	Set 800,98	007	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 826,23	012	Jun 785,74	007	Out 967,17	025	Multa FGTS:	0,00	
Mar 730,00		Jul 730,00		Nov 871,95	014	Banco de Horas:	0,00	
Abr 833,88	012	Ago 1.120,09		Dez 805,43	010	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 351,57	13º Parcela Final	12 - 508,83			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	24,33	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 165.60555.53.5 Nome: PAULA SILVA DOS SANTOS

Nascimento: 22/06/1990 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 026.206.991-18
Sexo: F Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 05894262
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Data de Admissão: 01/11/2011 Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		09/10
2) -	-	00			Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 776,93	005	Mai 802,41	010	Set 1.080,69	008	Férias Indenizadas:	959,12	
Fev 744,20	002	Jun 773,80	007	Out 219,00		Multa FGTS:	308,33	
Mar 730,00		Jul 730,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 730,00		Ago 752,86	004	Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00	13º Parcela Final	10 - 588,56			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	24,33	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: 201.48047.59.3 Nome: MATHEUS AUGUSTO FLORENTINO

Nascimento: 27/09/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 109.070.466-65
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 05579535
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00030
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Data de Admissão: 09/05/2011 Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1) -	-	00	0000		01/03
2) -	-	00			Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
3) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 922,02	014	Mai 0,00		Set 0,00		Férias Indenizadas:	967,67	
Fev 730,00		Jun 0,00		Out 0,00		Multa FGTS:	238,63	
Mar 24,33		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 0,00		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	- 0,00	13º Parcela Final	03 - 145,15			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 10
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: 203.60807.42.3 Nome: MIQUEIAS PEREIRA BARROS

Empregado

Nascimento: 27/10/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 028.596.231-08
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 00051974
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: 52-08707 - GOIANIA - GO Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 30/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1) -	-	00	0000
2) -	-	00	
3) -	-	00	

Desligam. Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 0,00		Mai 58,09		Set 915,25	022	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 0,00		Jun 1.062,88	016	Out 730,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 0,00		Jul 876,00		Nov 1.105,07	039	Banco de Horas:	0,00	
Abr 0,00		Ago 774,23	005	Dez 730,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11 186,30		13º Parcela Final	12 - 358,36		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:25 do dia 11/06/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

CLÁUSULA QUINTA – O nome fantasia que era: **RÁDIO ALIANÇA**, passa nesse momento a ser: **AM 1090**.

As demais cláusulas não atingidas por esta continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO

RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

NIRE: 52200010266 CNPJ: 01.538.800/0001-23

LÚCIO LUIS FERREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador da **CI de nº 16.569.641-2 SSP-SP** e do **CPF de nº 079.467.128-47**, residente e domiciliado à Rua Tarancon, Qd 31, Lt 26, Setor Três Marias, Goiânia-Go, CEP: 74369-535; e;

CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CI de nº 303567-6079423 SESP-GO** e do **CPF de nº 155.021.121-87**, natural de Franca-SP, filho de Fábio de Sousa e de Irene Machado de Sousa, nascido em 30/10/1955, residente e domiciliado à Rua 509, S/N, Qd. 19, Lt. 17, Jardim Monte Serrat, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74917-380.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA**, e adota o nome de fantasia: **AM 1090**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem sua sede Rua F-52, Qd 184, Lt 08 nº 120, Sala 05, Térreo, Setor Façalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-450, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- O objeto da sociedade é: Exploração do serviço de radio fusão por meio de uma emissora instalada nesta cidade, com finalidades artísticas, culturais e educacionais.

CLÁUSULA QUARTA- O capital que é de R\$ 5.576,00(cinco mil quinhentos e setenta e seis reais) dividido em 5.576(cinco mil quinhentas e setenta e seis) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuída aos sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	VL.EM R\$
CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	2.788	50	2.788,00
LÚCIO LUIS FERREIRA	2.788	50	2.788,00
TOTAL	5.576	100	5.576,00

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ABRÃO BERBERIAN, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CI** de nº 17.817 SSP-GO e do **CPF** de nº 040.147.661-87 residente e domiciliado à Rua Epiro nº 110 (Radio Transmundial) São Paulo – SP. CEP 04.635-030, e;

LÚCIO LUIS FERREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador da **CI** de nº 16.569.641-2 SSP-SP e do **CPF** de nº 079.467.128-47, natural de Campinas-SP, filho de Oscar Ferreira e de Francisca de Oliveira Ferreira, nascido em 10/09/1966, residente e domiciliado à Rua Tarancon, Qd 31, Lt 26, Setor Três Marias, Goiânia-Go, CEP: 74369-535.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA**, com sede à Rua F-52, Qd 184, Lt 08 nº 120, Sala 05, Térreo, Setor Façalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-450, registrada na **JUCEG** sob o nº 52200010266 e **CNPJ** de nº 01.538.800/0001-23, resolvem de comum acordo, proceder com a alteração e consolidação contratual, que regerá com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Retira-se da sociedade o sócio **ABRÃO BERBERIAN** que cede e transfere o total de suas cotas, ou seja, 2.788(duas mil setecentas e oitenta e oito) cotas para o sócio entrante **CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da **CI** de nº 303567-6079423 SESP-GO e do **CPF** de nº 155.021.121-87, natural de Franca-SP, filho de Fábio de Sousa e de Irene Machado de Sousa, nascido em 30/10/1955, residente e domiciliado à Rua 509, S/N, Qd. 19, Lt. 17, Jardim Monte Serrat, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74917-380. O sócio retirante considera quitadas as cotas cedidas e transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital que é de R\$ 5.576,00(cinco mil quinhentos e setenta e seis reais) divididos em 5.576(cinco mil quinhentas e setenta e seis) cotas de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas aos sócios:

SOCIOS	COTAS	%	VL. EM R\$
CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	2.788	50	2.788,00
LÚCIO LUIS FERREIRA	2.788	50	2.788,00
TOTAL	5.576	100	5.576,00

CLÁUSULA TERCEIRA- A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA**, que assinará e representará a empresa em assuntos de interesse da mesma, ficando vetado o seu uso para avais, endosso e fianças a terceiros.

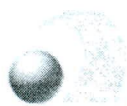
CLÁUSULA QUARTA- O administrador declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer as atividades mercantis.

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
RUA 09, 1155, ED. ATON, PRACA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GC

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ





ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

ALBERTO CARLOS DE SOUZA

Sistemas
Interativos

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda

Comunicações
BOM DIA
47
Rubrica
309



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:36 do dia 07/06/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
ALBERTO CARLOS DE SOUZASistemas
InterativosBOLETO >>> **Nada Consta**[menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**CNPJ:** 01.538.800/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:39 do dia 13/05/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério das Comunicações
49
SCE

Modelo de Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(X) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIÂNIA LTDA	
1.2- Indicativo de chamada: ZYH 758	1-2- Horário de funcionamento: 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: RUA X-14 ESQUINA X-15 – CHÁCARA 30 - SÍTIO SANTA LUIZA	
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO
CEP: 74922-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude : 16° S 45' 04"	
Longitude : 49° W 14' 06"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	
2.3.2 - Modelo: AM 30000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0138-82XXX0013	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 25,0 Potência medida(kW) : 25,0	25,0 (kW) 25,0 (kW)
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1090 Freqüência medida(kHz):	1090 KHz 1090 KHz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	VARIANDO ENTRE – 10% E + 10% = 4 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 20m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(x) Sim () Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim () Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA	
2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 013882XXX0013	

FVT-RO - OM/OT
José Ednaldo Benório Nascimento

FVT-RO - OM/OT

José Edualdo Genório Nascimento

**CREA-DF****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

SGAS, 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800

Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF

Itens do boleto

- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res. 1025/09 - 0720130036849 => 60,00

Observações:

O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

* Não receber após o vencimento.

- Emitido por: Administrativo/Financ./

+ Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.



001-9

00190.00009 02199.926011 13030.548187 4 5764.0000006000

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R\$		21999260113030548
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
21999260113030548	09/07/2013	00.304.725/0001-73	19/07/2013	60,00
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Autenticação mecânica - Recibo Sacado



001-9

00190.00009 02199.926011 13030.548187 4 5764.0000006000

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R\$		21999260113030548

Itens do boleto

- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res. 1025/09 - 0720130036849 => 60,00

Sacado

J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - 8047/D-DF

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: Administrativo/Financ./

Autenticação mecânica - Recibo p/
juntada processo



• Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF**ART Obra ou serviço****0720130036849**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ministério das Comunicações
Fls. 53
Rubrica

1. Responsável Técnico**JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO**Título profissional: **Engenheiro Eletricista**RNP: **0705276015**Registro: **8047/D-DF**Empresa contratada: **5009 - J & G - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA****2. Dados do Contrato**Contratante: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**CPF/CNPJ: **01.538.800/0001-23**

RUA F 52 - Qd. 184, LOTE 08 Número: 120

Bairro: **SETOR FAICALVILLE** CEP: **74350-450**Cidade: **GOIÂNIA** UF: **GO**Complemento: **SALA 05 - TERREO**E-Mail: **enget.radio@uoi.com.br**Fone: **(61)33220694**

Contrato:

Celebrado em: **09/07/2013**Valor Obra/Serviço R\$: **1.000,00**

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável****3. Dados da Obra/Serviço**RUA X-14 ESQ. X-15 -
QUADRA 30Número: **S/N**Bairro: **SÍTIO SANTA LUIZA** CEP: **74922-000**Cidade: **APARECIDA DE
GOIÂNIA**UF: **GO**Complemento: **LOTE 01**Data de Início: **09/07/2013**Previsão término: **09/10/2013**

Coordenadas Geográficas: ,

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**CPF/CNPJ: **01.538.800/0001-23**E-Mail: **enget.radio@uoi.com.br**Fone: **(61) 33220694****4. Atividade Técnica**

Realização

Laudo **RADIODIFUSÃO** de som

Quantidade Unidade

1,0000 hertz

*Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART***5. Observações****ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE EMISSORA DE OM NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, PARA PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.****6. Declarações**

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe**SENGE-DF****8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Br3-DF 10 de JULHO de 13

Local

Data

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - CPF: 226.814.261-20**RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA - CPF/CNPJ: 01.538.800/0001-23****9. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site da Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site ... ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619



Registrada em: **09/07/2013** Valor Pago: **R\$ 60,00** Nosso Número/Baixa: **0113030548**

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - Data: **31/10/2013** Hora: **10:18:25**

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistema de Controle de Radiodifusão

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Históricos » Documentos Emitidos menu ajuda

Canal Documentos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
91571	Decreto	CN	01/01/1900	26/08/1985	Renovação	Jur.
91179	Despacho	MC	06/12/1979	06/12/1979	Advertência	Jur.
3531	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jur.
3530	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jur.
3529	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jur.
3528	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jur.
417	Portaria	MC	04/02/1982	19/02/1982	Multa	Jur.
190883	Despacho	MC	19/08/1983		Advertência	Jur.
47	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jur.
175	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jur.
892	Portaria	MC	04/06/1984	13/06/1984	Multa	Jur.
1004	Portaria	MC	18/06/1984	27/06/1984	Multa	Jur.
1141	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jur.
180185	Despacho	MC	18/01/1985		Multa	Jur.
1581	Ofício	MC	30/10/1985		Advertência	Jur.
200186	Despacho	MC	20/01/1986		Multa	Jur.
57	Portaria	MC	17/11/1986	10/12/1986	Substituição de Equipamento	Téc.
130187	Despacho	MC	13/01/1987		Multa	Jur.
271288	Despacho	MC	27/12/1988		Multa	Jur.
147	Portaria	MC	06/09/1989		Mudança de Local	Téc.
170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jur.
1706	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jur.
1791	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jur.
395	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jur.
891	Portaria	MC	21/07/1997	31/07/1997	Multa	Jur.
82	Portaria	MC	30/07/1997		Mudança de Local	Téc.
40	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jur.
0	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jur.
21	Portaria	MC	30/01/2002	09/04/2002	Mudança de Local	Téc.
443	Decreto Legislativo	CN	04/10/2006	05/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
556	Portaria	SSCE	20/10/2009	23/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
3763	Despacho	SSCE	09/11/2009		Homologação de Estúdio	Téc.
0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jur.
165	Portaria	MC	20/03/2012	28/03/2012	Transferência Indireta	Jur.
287	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Anterior

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:51:42 do dia 31/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM**Identificação do Canal PB**

UF: GO
Município: Goiânia
Frequência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010342
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003800
CNPJ: 01.538.800/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 15/10/2013 15:43:52

☒ **Dados do Plano Básico**☐ **Dados da Outorga****Dados da Entidade**CNPJ:

Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 74350450 Logradouro: RUA F 52
Número: 120 Complemento: - QD 184, LOTE 08,
SALA 05, TÉRREO
Município: Goiânia Distrito:

Bairro: SETOR
FAICALVILLE
SubDistrito:
Fax:

UF: GO

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 74350450 Logradouro: RUA F 52
Número: 120 Complemento: Quadra 164 - Lote
5/18
Município: Goiânia Distrito:

Bairro: SETOR
FAICALVILLE
SubDistrito:

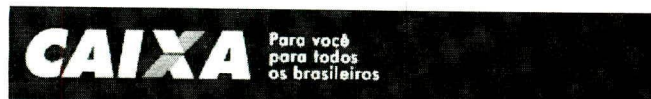
UF: GO

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel: ☒ **Documentos Emitidos**☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**

[A CAIXA](#)[REDE DE ATENDIMENTO](#)[OUVIDORIA](#)[DOWNLOAD](#)[MAPA DO SITE](#)[SEGURANÇA](#)[IMPRENSA](#)

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 01538800/0001-23

Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

Nome Fantasia: RADIO ALIANCA

Resultado da consulta em 04/11/2013 às 16:38:14

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[VOLTAR](#)[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME A PORTARIA Nº 336 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

SLPJS
Esc. M. das Comunicações
Fls. 59
Rubrica: M.

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou (X) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- () Vista do Processo.
(X) Cópia DIGITALIZADA dos autos do Processo – INTEGRAL;
() Certidão do Processo;

Processo Nº 53000.010657/2010; 53000.041545/2013; 53000.041252/2013. Quanto ao proc. 53000.019044/2012, solicito cópia digitalizada a partir da folha 10.

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária/ () Rádio/TV Educativa/ () Rádio/TV Comercial/ (X) RTV/() SARC

Nome do interessado: Alonso Lourenço de Oliveira Neto

Nome da entidade: Alonso Advogados

Endereço completo: Ed. Varig, SCN 4, Bl. B, SL, 1201, Brasília-DF

CEP 70.714-900

UF/Município: Brasília-DF

Telefones: (61) 4141-1741

E-mail: adv.alonso@gmail.com

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: verificação de decisões e andamento dos autos.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- (X) I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
() II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
() III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais/Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

✓
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

CE 60
Rubrica: M

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07373708

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.994)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO 29900

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALONSO LOURENÇO DE OLIVEIRA NETO

FILIAÇÃO
ALONSO ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA
ZILCA MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA

NATURALIDADE
GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO
20/11/1985

RG
4143624 - DGPC GO

CPS
730.455.001-53

DECLARADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPRODOG EM
14/07/2009

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
PRESIDENTE



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.041545/2013

Requerente: Alonso Barenço de Oliveira Neto

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 13 / 01 / 2014

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 28 / 01 / 2014

Data do envio das cópias pelo malote: / /

Luís Gabriel Cipriano Castro

Funcionário do SATP-MC - Assinatura e Nome por extenso

BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO**ANATEL**Autoridade Nacional de
Regulação das TelecomunicaçõesVANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos**Menu Principal** ▼SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 01.538.800/0001-23

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO**Data:** 30/01/2014**Hora:** 17:11:35

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

VANESSA RODRIGUES MACEDO

Sistemas
Interativos**Menu Principal** ▼SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** internet tela menu ajuda

Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF

CPF: 155.021.121-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 30/01/2014

Hora: 17:11:40

**ANATEL**Aqui você pode consultar
os dados das empresas de telecomunicações.

BOA TARDE

VANESSA RODRIGUES MACEDO

Sistemas
Interativos**Menu Principal** ▾SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet tela

menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 079.467.128-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO**Data:** 30/01/2014**Hora:** 17:12:00



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.041545/2013-65**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de junho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 11/06/2014, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0019398** e o código CRC **55B851DC**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 07/11/2014, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0226007** e o código CRC **6FB6058B**.

OF: 9716/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INDEPÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA-ME
RUA F-52, Nº 120, QD. 164, LT. 5/18 – SETOR FAIÇALVILLE IV
CEP: 74350-450 GOIÂNIA/GO
PROC.: 53000.041545/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 08770378 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINÉE

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / L

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 9716/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC

AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA-ME

RUA F-52, Nº 120, QD. 164, LT. 5/18 – SETOR FAÇALVILLE IV

CEP: 74350-450 GOIÂNIA/GO

PROC.: 53000.041545/2013

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

18/11/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

18 NOV 2014

GO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTWanderson Carvalho dos Santos
Agente de Correios
Mat. 5322.076.8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS 0007

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE DESTINO

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

JG 08770378 7 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

**Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF**

CIDADE / LI

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

--	--	--	--	--	--	--	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:21:40 do dia 12/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ: 01538800000123

Presidente:

Endereço: RUA F 52 - SETOR FAICALVILLE

E-mail:

Capital Social: 5.576,00

Reserva de Capital:

Total: 5.576,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
079.467.128-47	LÚCIO LUIS FERREIRA	2.788	2.788,00
155.021.121-87	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	2.788	2.788,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
155.021.121-87	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD » » Relatórios » » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: GO****Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO	Goiânia	05/02/2005	05/02/2015
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CLUBE DE GOIANIA SA	Goiânia	01/11/2003	01/11/2013
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/11/1983	01/11/1993
RADIO RIVIERA LTDA	Goiânia	01/11/1993	01/11/2003
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	Goiânia	15/12/1975	15/12/1985

Usuário: - **Data: 12/05/2016** **Hora: 16:23:06****Registro 1 até 8 de 8 registros****Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Frequência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010342
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003800
CNPJ: 01.538.800/0001-23
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 15/10/2013 15:43:52

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil**Número do CEP:** 74350450**Logradouro:** RUA F 52**Número:** 120**Complemento:** - QD 184, LOTE 08,
SALA 05, TÉRREO**Bairro:** SETOR
FAICALVILLE**Estado:** GO**Município:** Goiânia**Distrito:****SubDistrito:****Telefone:****Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil**Número do CEP:** 74350450**Logradouro:** RUA F 52**Número:** 120**Complemento:** Quadra 164 -
Lote 5/18**Bairro:** SETOR
FAICALVILLE**Estado:** GO**Município:** Goiânia**Distrito:****SubDistrito:****Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** 13008003800☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Frequência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010342
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003800
CNPJ: 01.538.800/0001-23
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 15/10/2013 15:43:52

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil**Número do CEP:** 74350450**Logradouro:** RUA F 52**Número:** 120**Complemento:** - QD 184, LOTE 08,
SALA 05, TÉRREO**Bairro:** SETOR
FAICALVILLE**Estado:** GO**Município:** Goiânia**Distrito:****SubDistrito:****Telefone:****Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil**Número do CEP:** 74350450**Logradouro:** RUA F 52**Número:** 120**Complemento:** Quadra 164 -
Lote 5/18**Bairro:** SETOR
FAICALVILLE**Estado:** GO**Município:** Goiânia**Distrito:****SubDistrito:****Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** 13008003800☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Goiânia
Frequência: 1090 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010342
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 13008003800
CNPJ: 01.538.800/0001-23
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último
Licenciamento:** 15/10/2013 15:43:52

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				26/08/1985	Renovação
			- Selecione -				06/12/1979	Advertência
			- Selecione -				11/12/1981	Multa
			- Selecione -				11/12/1981	Multa
			- Selecione -				11/12/1981	Multa
			- Selecione -				11/12/1981	Multa
			- Selecione -				19/02/1982	Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				07/02/1984	Multa
			- Selecione -				01/03/1984	Multa
			- Selecione -				13/06/1984	Multa
			- Selecione -				27/06/1984	Multa
			- Selecione -				16/07/1984	Multa
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -				10/12/1986	Substituição de Equipamento
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Mudança de Local
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				01/08/1995	Multa
			- Selecione -				31/07/1997	Multa
			- Selecione -					Mudança de Local
			- Selecione -				29/06/2000	Multa

		- Selecione -			27/03/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -			09/04/2002	Mudança de Local	Jur.
		- Selecione -			05/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			23/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.
		- Selecione -			27/07/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			28/03/2012	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.538.800/0001-23

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/05/2016

Hora: 16:46:28



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 155.021.121-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/05/2016

Hora: 16:46:42



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 079.467.128-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/05/2016

Hora: 16:47:00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.041545/2013-65 Protocolo/Resposta nº 53900.032782/2014-72 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.		
Localidade: GOIÂNIA	UF: GO	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0226006)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			13;15 (0226006)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			16 (0226006)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			17;20 a 24 (0226006)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18/19 (0226006)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			44;47/48;56 ;1 (0226006) (1132558)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29 (0226006)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (0226006);2 (0276955)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			33 (0276955);3 (0276955)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4 (0276955)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (0276955)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			6/7 (0276955)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica- 49 a 51 Falta de Ensaio Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Augusto M. de Sousa	x			x		12
	Lucio Luis Ferreira (0276955)	x			x		13
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Augusto M. de Sousa	x			x		11
	Lucio Luis Ferreira (0276955)	x			x		10
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Augusto M. de Sousa	x			x		9
	Lucio Luis Ferreira (0276955)	x			x		8
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Cesar Augusto M. de Sousa	x			x		9
	Lucio Luis Ferreira (0276955)	x			x		8

21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Cesar Augusto M. de Sousa		x				
	Lucio Luis Ferreira (0276955)		x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Cesar Augusto M. de Sousa		x				
	Lucio Luis Ferreira (0276955)		x				
23- certidões de protestos de títulos ;	Cesar Augusto M. de Sousa		x				
	Lucio Luis Ferreira (0276955)		x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11676/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.041545/2013-65.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Goiânia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1132607), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.8. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 19/05/2016, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 08:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1132611** e o código CRC **B12FCFD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17111/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA
Rua F-52, n. 120, Qd. 164, Lt. 5/18, Setor Faicalville IV
74.350-450 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041545/2013-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11676/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1132662** e o código CRC **D8843977**.

Data de Envio:

23/05/2016 13:58:43

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

alberto2873@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.041545/2013-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1132662.html

Nota_Tecnica_1132611.html

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.538.800/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AM 1090			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R F-52	NÚMERO 120	COMPLEMENTO QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO	
CEP 74.350-450	BAIRRO/DISTRITO SETOR FAICALVILLE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3225-6603 / (62) 3225-1592	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2019** às **15:01:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:11:32 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **295B.8DF2.6844.E1D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23392071

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ

01.538.800/0001-23

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.525.818.169

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 NOVEMBRO DE 2019

HORA: 15:1:21:7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Endereço: R F 52 120 QD 184 LT 8 SL 5 / SETOR FAICALVILLE / GOIANIA / GO / 74350-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111514263002515457

Informação obtida em 29/11/2019 15:01:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certidão nº: 190674223/2019

Expedição: 29/11/2019, às 15:02:10

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.538.800/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ALIANÇA AM 1090	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.538.800/0001-23	Número do Fistel: 13008003800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,DNPV58/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 7902, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA F 52	Complemento: - QD 184, LOTE 08, SALA 05, TÉRREO	
Bairro: SETOR FAICALVILLE	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA F 52	Complemento: Quadra 164 - Lote 5/18	
Bairro: SETOR FAICALVILLE	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA X-14 ESQ. X-15 - QUADRA 30	Complemento: LOTE 1	
Bairro: SÍTIO SANTA LUIZA	Numero: S/N	
Município: Aparecida de Goiânia	UF: GO	CEP: 74922000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA F-52 QD. 164 LOTES 5/18	Complemento:	
Bairro: FAICALVILLE	Numero: S/N	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Goiânia	UF: GO
Latitude: -16.75113 (16° 45' 04.1" S)	Longitude: -49.23514 (49° 14' 06.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1090 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.025 noite: 0.001kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323010342				Número Indicativo: ZYH758			
Data Último Licenciamento: 15/10/2013				Número da Licença: 000001/2013-GO			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 69.00				Comprimento de Radiais: 35.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 273.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -16.75113 (16° 45' 04.1" S)		Longitude: -49.23514 (49° 14' 06.5" W)			Cota da base: 790.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 010950200518				Modelo: AM 3000			
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.				Potência de Operação: 25.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1 5/8				Fabricante: RFS			
Comprimento da Linha: 35.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 013882XXX0013				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
233431960	368	Portaria	MC	12/08/1960	24/08/1960	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91571	Decreto	CN	01/01/1900	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	91179	Despacho	MC	06/12/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	3528	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico

9999	3529	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3530	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3531	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	04/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	190883	Despacho	MC	19/08/1983		Advertência	Jurídico
9999	47	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	892	Portaria	MC	04/06/1984	13/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1004	Portaria	MC	18/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1141	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	180185	Despacho	MC	18/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1581	Ofício	MC	30/10/1985		Advertência	Jurídico
9999	200186	Despacho	MC	20/01/1986		Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	17/11/1986	10/12/1986	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	130187	Despacho	MC	13/01/1987		Multa	Jurídico
9999	271288	Despacho	MC	27/12/1988		Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	06/09/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	1706	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1791	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	395	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
9999	891	Portaria	MC	21/07/1997	31/07/1997	Multa	Jurídico
9999	82	Portaria	MC	30/07/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	40	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21	Portaria	MC	30/01/2002	09/04/2002	Mudança de Local	Técnico
9999	443	Decreto Legislativo	CN	04/10/2006	05/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	556	Portaria	SSCE	20/10/2009	23/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3763	Despacho	SSCE	09/11/2009		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	681	Despacho	MC	13/12/2010		Advertência	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	20/03/2012	28/03/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	287	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

4/4

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)**Dados da consulta** **Consulta**

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ: 01538800000123**Presidente:****Endereço:** RUA F 52 - SETOR FAICALVILLE**E-mail:****Capital Social:** 5.576,00**Reserva de Capital:****Total:** 5.576,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
079.467.128-47	LÚCIO LUIS FERREIRA	2.788	2.788,00
155.021.121-87	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	2.788	2.788,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
155.021.121-87	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg] **Voltar** **Imprimir** **Exportar Excel**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

CNPJ: **01.538.800/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:48 do dia 29/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.041545/2013-65			
Entidade: RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA		CNPJ: 01.538.800/0001-23	
Executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média		Localidade: Goiânia	UF: GO
Validade da Outorga: vencida		Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0276955 fls. 6-7 (2014) simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1197935 fl.3 (2016)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4917228 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	4917228 fl.2
			4917228 fl.3
			0276955 fl.5 (2014)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4917231 fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4917228 fl.2 4917228 fl.4
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4917228 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1197937 fls.11,12-17

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico Administrativo	29/11/2019

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23955/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.041545/2013-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Goiânia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjor, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4917288** e o código CRC **5A733D70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46130/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. (CNPJ 01.538.800/0001-23)
Rua F-52, n. 120, Qd. 164, Lt. 5/18, Setor Faiçalville IV
74.350-450 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041545/2013-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23955/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4917285), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 02/12/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4917305** e o código CRC **EA5B56C8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.041545/2013-65

Interessado: Radio Independência de Goiânia Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1197937, fls.11,12-17, pela Rádio Independência de Goiânia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Goiânia, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4917326** e o código CRC **7EE32468**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

04/12/2019 10:30:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alberto2873@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.041545/2013-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4917305.html

Requerimento_4917285_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Nota_Tecnica_4917288.html



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.538.800/0001-23

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 08/01/2020

Hora: 11:11:40



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 155.021.121-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 08/01/2020

Hora: 11:11:56



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 079.467.128-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 08/01/2020

Hora: 11:12:04



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

CNPJ: **01.538.800/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:49 do dia 21/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ: 01538800000123**Presidente:****Endereço:** RUA F 52 - SETOR FAICALVILLE**E-mail:****Capital Social:** 5.576,00**Reserva de Capital:****Total:** 5.576,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
079.467.128-47	LÚCIO LUIS FERREIRA	2.788	2.788,00
155.021.121-87	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	2.788	2.788,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
155.021.121-87	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ALIANÇA AM 1090	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 01.538.800/0001-23	Número do Fistel: 13008003800
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: SG27/88,DNPV58/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 7902, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA F 52	Complemento: - QD 184, LOTE 08, SALA 05, TÉRREO	
Bairro: SETOR FAICALVILLE	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA F 52	Complemento: Quadra 164 - Lote 5/18	
Bairro: SETOR FAICALVILLE	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA X-14 ESQ. X-15 - QUADRA 30	Complemento: LOTE 1	
Bairro: SÍTIO SANTA LUIZA	Numero: S/N	
Município: Aparecida de Goiânia	UF: GO	CEP: 74922000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA F-52 QD. 164 LOTES 5/18	Complemento:	
Bairro: FAICALVILLE	Numero: S/N	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Goiânia	UF: GO
Latitude: -16.75113 (16° 45' 04.1" S)	Longitude: -49.23514 (49° 14' 06.5" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1090 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.025 noite: 0.001kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 323010342				Número Indicativo: ZYH758			
Data Último Licenciamento: 15/10/2013				Número da Licença: 000001/2013-GO			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 69.00				Comprimento de Radiais: 35.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 273.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -16.75113 (16° 45' 04.1" S)		Longitude: -49.23514 (49° 14' 06.5" W)			Cota da base: 790.00 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 010950200518				Modelo: AM 3000			
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.				Potência de Operação: 25.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF 1 5/8				Fabricante: RFS			
Comprimento da Linha: 35.00 m		Atenuação: .07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 013882XXX0013				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
233431960	368	Portaria	MC	12/08/1960	24/08/1960	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91571	Decreto	CN	01/01/1900	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	91179	Despacho	MC	06/12/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	3528	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico

9999	3529	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3530	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3531	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	04/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	190883	Despacho	MC	19/08/1983		Advertência	Jurídico
9999	47	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	892	Portaria	MC	04/06/1984	13/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1004	Portaria	MC	18/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1141	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Multa	Jurídico
9999	180185	Despacho	MC	18/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1581	Ofício	MC	30/10/1985		Advertência	Jurídico
9999	200186	Despacho	MC	20/01/1986		Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	17/11/1986	10/12/1986	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	130187	Despacho	MC	13/01/1987		Multa	Jurídico
9999	271288	Despacho	MC	27/12/1988		Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	06/09/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	1706	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1791	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	395	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
9999	891	Portaria	MC	21/07/1997	31/07/1997	Multa	Jurídico
9999	82	Portaria	MC	30/07/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	40	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21	Portaria	MC	30/01/2002	09/04/2002	Mudança de Local	Técnico
9999	443	Decreto Legislativo	CN	04/10/2006	05/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	556	Portaria	SSCE	20/10/2009	23/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3763	Despacho	SSCE	09/11/2009		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	681	Despacho	MC	13/12/2010		Advertência	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	20/03/2012	28/03/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	287	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

53500.005508/2020-81	867	Ato	ORLE	13/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.041545/2013-65

Frequência: 1090 kHz

CNPJ: 01.538.800/0001-23

Localidade: GOIÂNIA

UF: GO

Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5523280-4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5523280-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5523280-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	1197937-1 a 17
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1197937-14 e 16
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1197937-14 e 15
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1197937-14
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1197937-14 e 15
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1197937-15
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1197937-15
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1197937-7 e 8
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	1197937-9 e 13
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	1197937-1
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1197937-11 e 12
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1197937-17

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Tecnicamente apta.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5523290** e o código CRC **8BD42860**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10650/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.041545/2013-65.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1090 kHz (mil e noventa), classe B, encaminhado pela **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.538.800/0001-23, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Goiânia/GO, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº1197937, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5523383** e o código CRC **13BF1354**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041545/2013-65

SEI nº 5523383

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.041545/2013-65

Interessado: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 10650/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5523868** e o código CRC **1C2C236C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.041545/2013-65		
Entidade: RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA		CNPJ: 01.538.800/0001-23
Executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média	Localidade: Goiânia	UF: GO
Validade da Outorga: vencida	Período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4991514 FLS.2/3 CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4991514 FLS.4-6, 9-72 CS A AC DE 10/01/11
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0276955 fls. 6-7 (2014) Simplificada 4991514 FLS.7/8 Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4991514 FLS.73-78 (2018)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1197935 fl.3 (2016)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4917228 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4917228 fl.2
			4917228 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	0276955 fl.5 (2014)
	2.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	PENDENTE	4917231 fl.6 (2019)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4917228 fl.2
	2.1.9. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4917228 fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4917228 fl.5
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1197937 fls.11,12-17

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	16/06/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12276/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.041545/2013-65

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Goiânia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23955/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4917288), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46130/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI 4917305), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066487/2019-22, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**atualizar**);
- 3.3. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**atualizar**);
- 3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**atualizar**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5596328** e o código CRC **85551FB9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21750/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. (CNPJ 01.538.800/0001-23)
Rua F-52, n. 120, Qd. 164, Lt. 5/18, Setor Faiçalville IV
74.350-450 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041545/2013-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12276/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5596350** e o código CRC **895387E6**.

Data de Envio:

06/07/2020 15:36:25

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radio905fm@yahoo.com.br
marcoantoniosantanna@gmail.com
comercialradio905fm@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.041545/2013-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5596350.html
Nota_Tecnica_5596328.html

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.538.800/0001-23

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: [almir.mc](#) - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/04/2021

Hora: 08:18:20

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 155.021.121-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/04/2021

Hora: 08:18:59

https://remoto.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65744\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...

1/1

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 079.467.128-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LÚCIO LUIS FERREIRA	079.467.128-47	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/04/2021

Hora: 08:19:45

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga**internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Goiânia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 21/04/2021

Hora: 08:23:43

Registro 8 até 8 de 13 registros

⇒ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 [8] 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg] 1

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

CNPJ: **01.538.800/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:37 do dia 21/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ

01538800000123

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

Nome Fantasia

RADIO ALIANÇA AM 1090

DDD

Telefone

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

13008003800

Pasta Cadastral

5375

SCRAD Técnico

5374

Validade da Radiofrequência

01/05/2024

Finalidade

Comercial

Abrangência

Local

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
233431960	368	Portaria	MC	12/08/1960

Endereço Correspondência

CEP

74350450

Buscar

Logradouro

RUA F 52

Número

120

Complemento

Quadra 164 - Lote 5/18

Bairro

SETOR FAICALVILLE

UF

GO

▼

Município

Goiânia

▼

Endereço da Sede

Logradouro

RUA F 52

Número

120

Complemento

- QD 184, LOTE 08, SALA 05, TÉRREO

CEP

74350450

Bairro

SETOR FAICALVILLE

Município

Goiânia

▼

UF

GO

▼

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim
--	------------	---------	-------------	----------

⬅ Fechar

EntidadeAdministrativoEndereçosPlano BásicoSistema PrincipalSistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação323010342

Indicativo da EstaçãoZYH758

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento15/10/2013

Data Último Licenciamento26/03/2015

Número da Licença000001/2013-GO

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	91571	Decreto	CN	01/01/1900	26/08/1985	Re
9999	91179	Despacho	MC	06/12/1979	06/12/1979	Ad
9999	3528	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Mu
9999	3529	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Mu
9999	3530	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Mu
9999	3531	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Mu
9999	417	Portaria	MC	04/02/1982	19/02/1982	Mu
9999	190883	Despacho	MC	19/08/1983		Ad
9999	47	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Mu
9999	175	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Mu
9999	892	Portaria	MC	04/06/1984	13/06/1984	Mu
9999	1004	Portaria	MC	18/06/1984	27/06/1984	Mu
9999	1141	Portaria	MC	05/07/1984	16/07/1984	Mu
9999	180185	Despacho	MC	18/01/1985		Mu
9999	1581	Ofício	MC	30/10/1985		Ad
9999	200186	Despacho	MC	20/01/1986		Mu
9999	57	Portaria	MC	17/11/1986	10/12/1986	Su
9999	130187	Despacho	MC	13/01/1987		Mu
9999	271288	Despacho	MC	27/12/1988		Mu
9999	147	Portaria	MC	06/09/1989		Mu

21/04/2021Spectrum-E: SRD Formulário AM

MOSAICO

➔

9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Ad
9999	395	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Mu
9999	891	Portaria	MC	21/07/1997	31/07/1997	Mu
9999	82	Portaria	MC	30/07/1997		Mu
9999	40	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Mu
9999	0	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Re
9999	21	Portaria	MC	30/01/2002	09/04/2002	Mu
9999	443	Decreto Legislativo	CN	04/10/2006	05/10/2006	De
9999	556	Portaria	SSCE	20/10/2009	23/10/2009	Au
9999	3763	Despacho	SSCE	09/11/2009		Ho
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Re
9999	681	Despacho	MC	13/12/2010		Ad
9999	165	Portaria	MC	20/03/2012	28/03/2012	Tr
9999	287	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	De
53500.005508/20	867	Ato	ORLE	13/02/2020		Au

⏪ ⏩

⏪ Fechar

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Endereço do Transmissor

CEP

74922000

Buscar

Logradouro

RUA X-14 ESQ. X-15 - QUADRA 30

Número

S/N

Complemento

LOTE 1

Bairro

SÍTIO SANTA LUIZA

UF

GO

Município

Aparecida de Goiânia

Endereço do Estúdio Principal

CEP

74000000

Buscar

Logradouro

RUA F-52 QD. 164 LOTES 5/18

Número

S/N

Complemento

Bairro

FAICALVILLE

UF

GO

Município

Goiânia

Endereço do Estúdio Auxiliar

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

← Fechar

EntidadeAdministrativoEndereçosPlano BásicoSistema PrincipalSistema de Trans. Auxiliar

Plano Básico

UF

GO

Município

Goiânia

Local Específico

Frequencia

1090

kHz

Reuso

NÃO

Classe

B

ERP Diurno

25

kW

ERP Noturno

1

kW

Campo Caracteristico

295.00

mV/m

Altura Antena

69

m

Pareamento

Sistema Diretivo

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)
Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude

16

45

4.1

N S

Longitude

49

14

6.5

E O





Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

ONI/ONI.

← Fechar

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Categoria da Estação

Categoria da Estação

Principal

Sistema de Terra

Número de Torres

1

Número de Radiais

120

Altura da Torre

69,00

Comprimento de Radiais

35,00

Espaçamento entre radiais

3,00

Condutividade

3

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura

Campo Caracteristico

Campo Caracteristico

273,00

mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento

010950200518

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo

AM 3000

Potência de Operação Diurna

25.000

kW

Potência de Operação Noturna

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS



35.00	m
-------	---

.07	dB
-----	----

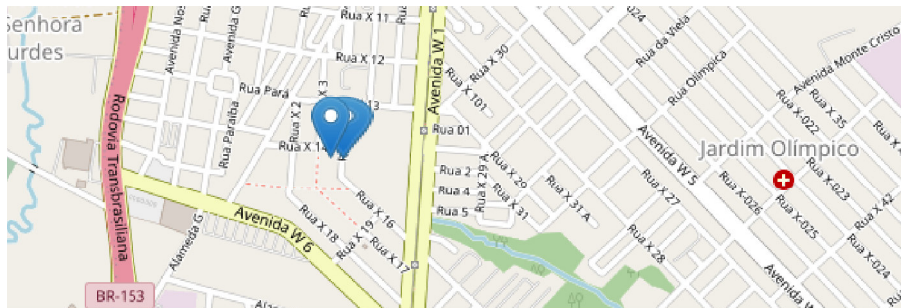
0.5	dB
-----	----

50.00	ohms
-------	------

790.00	Buscar
--------	--------

ON ☒ S

☐ E ☒ O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar

Data de Envio:

21/04/2021 14:35:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.041545/2013-65@processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Goiânia Ltda (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Goiânia / GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gratos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4813/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.041545/2013-65

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Independência de Goiânia Ltda**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Goiânia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/5/2014 a 01/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12276/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº5596328), concluiu pela expedição do Ofício n.º 21750/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº5596350) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Até a presente data a entidade não se manifestou em resposta às exigências.

3. Com efeito, resta concluído que permanece pendências e para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (Certidão Completa ou Específica)**;

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis, no caso do ano 2019 ou do ano de 2020, este se já consolidado e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**;

3.5. prova de regularidade perante a **Fazenda municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7087088** e o código CRC **9DD7A21F**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8743/2021/MCOM

Brasília, 21 de abril de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. (CNPJ nº 01.538.800/0001-23)
Rua F-52, n. 120, Qd. 164, Lt. 5/18, Setor Faiçalville IV
74.350-450 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041545/2013-65.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4813/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2.344, de 06/04/2021.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/04/2021, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7087089** e o código CRC **F4966BE2**.

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Qui, 22/04/2021 10:30

Para: MCOM <corr@mtic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à Rádio Independência de Goiânia Ltda (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Goiânia / GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corr@mtic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 21 de abril de 2021 14:35:23

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.041545/2013-65@processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independência de Goiânia Ltda (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Goiânia / GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gratos.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de

divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Data de Envio:

26/04/2021 14:29:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

davidaugusto@redefonte.com
alberto2873@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.041545/2013-65

INTERESSADA: RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7087089.html
Nota_Tecnica_7087088.html

Data de Envio:

11/05/2021 12:42:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

davidaugusto@redefonte.com
alberto2873@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53000.041545/2013-65

INTERESSADA: - RADIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7087089.html
Nota_Tecnica_7087088.html



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 32840819

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ

01.538.800/0001-23

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.615.948.940

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JULHO DE 2022

HORA: 14:9:54:5



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA				CNPJ 01538800000123	
Nº DA ESTAÇÃO 323010342	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 45' 4.06" S	LONGITUDE 49° 14' 6.50" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA X-14 ESQ. X-15 - QUADRA 30, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO SÍTIO SANTA LUIZA				MUNICÍPIO Aparecida de Goiânia	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Goiânia UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 1090 KHz CANAL:

CLASSE: B COTA BASE DA TORRE: 790.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYH758

NOME FANTASIA: RADIO ALIANÇA AM 1090 NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Goiânia

FREQUÊNCIA: 1090 KHz CLASSE: B

POTÊNCIA DIURNA: 25 POTÊNCIA NOTURNA: 1

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA F-52 QD. 164 LOTES 5/18 BAIRRO: FAICALVILLE

MUNICÍPIO: Goiânia UF: GO

NUMERO: S/N COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: AM 30000

CÓDIGO: 010950200518 POTÊNCIA: 25.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: ELVITEC IND ELETR LTDA MODELO: 333

CÓDIGO: 013882XXX00013 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

SISTEMA IRRADIANTE:

NÚMERO DE TORRES: 1

COMPRIMENTO DE RADIAIS: 35.00 m

COTA BASE DA TORRE: 790.00

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS

MODELO: LCF 1 5/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2022 14:08:41

APLICAÇÃO

Emitido Em
15/10/2013

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIyNjJkNmU1MTkxNTdhZA==>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certidão nº: 22851376/2022

Expedição: 19/07/2022, às 14:03:14

Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.538.800/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.538.800/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AM 1090		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R F-52	NUMERO 120	COMPLEMENTO QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO
CEP 74.350-450	BAIRRO/DISTRITO SETOR FAICALVILLE	MUNICIPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3225-6603/ (62) 3225-1592
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2022 às 14:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:55 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **71D4.1E01.6F5B.79D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

CNPJ: **01.538.800/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:35 do dia 19/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.538.800/0001-23

Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

Endereço: R F 52 120 QD 184 LT 8 SL 5 / SETOR FAICALVILLE / GOIANIA / GO / 74350-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070101080105194804

Informação obtida em 19/07/2022 14:02:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10105/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.041545/2013-65

INTERESSADA: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independência de Goiânia, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Goiânia/GO, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4813/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8743/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7087088 e 7087089). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 28/07/2022, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/07/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10189593** e o código CRC **998A6542**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17418/2022/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23)
Rua F-52, n. 120, Qd. 164, Lt. 5/18, Setor Façalville IV
74.350-450 Goiânia/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041545/2013-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10105/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/07/2022, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10189667** e o código CRC **3FCB0124**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10105/2022/SEI-MCOM (SEI 10189593).

Data de Envio:

29/07/2022 09:39:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

david.sousa01@gmail.com
rafaela@opictelcom.com.br
financeiro@redefonte.com
Administracao@redefonte.com
direcao@opictelcom.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.041545/2013-65

INTERESSADA: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10189667.html
Nota_Tecnica_10189593.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.538.800/0001-23

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO INDEPENDENCIA DE
GOIANIA LTDA

01.538.800/0001-
23

david.sousa01@gmail.com, rafaela@opictelcom.com.br, financeiro@redefonte.com,
Administracao@redefonte.com, direcao@opictelcom.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**Data/Hora: **13/12/2022 09:40:53****Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: GO	Município: Goiânia			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/11/2004		
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	Goiânia	01/11/2016		
FUNDACAO PADRE PELAGIO	Goiânia			
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Goiânia	03/12/2001		
RADIO ANHANGUERA S/A	Goiânia			
RADIO ARAGUAIA LTDA	Goiânia	24/01/1997	24/01/2007	
RADIO EXECUTIVA LTDA	Goiânia	17/10/1990	17/10/2000	
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	Goiânia			
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA	Goiânia	01/04/2022 12:22:44		
RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA	Goiânia	17/10/2000	17/10/2010	
SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia			
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	31/03/2003	31/03/2013	
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia			

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data: 13/12/2022** **Hora: 09:40:53**

Id solicitação: 61a4e834a8c67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ALIANÇA AM 1090	
Telefone: (62) 0000000	E-mail:
CNPJ: 01.538.800/0001-23	Número do Fistel: 50441605044
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA F 52	Complemento: - QD 184, LOTE 08, SALA 05, TÉRREO	
Bairro: SETOR FAICALVILLE	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: F52	Complemento: QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO	
Bairro: Setor Faicalville	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: F52	Complemento: QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO	
Bairro: Setor Faicalville	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Goiânia	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 21.6721kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014179740	Número Indicativo: ZYE211
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.128615/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 45' 0.32" S	Longitude: 49° 18' 52.67" W	Cota da base: 867.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 64 m	Atenuação: 0.618 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-92,3-C	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 8.12 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 35 °	Polarização: Vertical	HCI: 54.5 m	ERP Máxima: 21.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.57	5°: 3.6	10°: 3.64	15°: 3.68	20°: 3.71	25°: 3.74	30°: 3.76	35°: 3.76	40°: 3.76	45°: 3.74	50°: 3.71	55°: 3.68
60°: 3.64	65°: 3.69	70°: 3.65	75°: 3.54	80°: 3.53	85°: 3.54	90°: 3.57	95°: 3.63	100°: 3.72	105°: 3.85	110°: 4.02	115°: 4.24
120°: 4.5	125°: 4.81	130°: 5.16	135°: 5.55	140°: 5.96	145°: 6.4	150°: 6.72	155°: 7.3	160°: 7.72	165°: 8.11	170°: 8.47	175°: 8.77
180°: 9.01	185°: 9.21	190°: 9.35	195°: 9.45	200°: 9.52	205°: 9.57	210°: 9.59	215°: 9.6	220°: 9.6	225°: 9.59	230°: 0.55	235°: 9.48
240°: 9.38	245°: 9.24	250°: 9.04	255°: 8.79	260°: 8.49	265°: 8.13	270°: 7.72	275°: 7.29	280°: 6.83	285°: 6.38	290°: 5.95	295°: 5.52
300°: 5.15	305°: 4.8	310°: 4.49	315°: 4.24	320°: 4.02	325°: 3.85	330°: 3.72	335°: 3.63	340°: 3.57	345°: 3.54	350°: 3.53	355°: 3.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 16°29'37.9" S Lon 49°18'52.67" W	5°: Lat 16°29'46.13" S Lon 49°17'29.25" W	10°: Lat 16°29'47.23" S Lon 49°16'4.76" W	15°: Lat 16°29'46.39" S Lon 49°14'37.28" W	20°: Lat 16°29'53.35" S Lon 49°13'8.41" W	25°: Lat 16°30'29.82" S Lon 49°11'49.35" W	30°: Lat 16°31'20.79" S Lon 49°10'0.39.23" W	35°: Lat 16°32'28.41" S Lon 49°9'43.59" W	40°: Lat 16°33'46.17" S Lon 49°8'27.71" W	45°: Lat 16°35'11.54" S Lon 49°8'38.58" W	50°: Lat 16°36'20.29" S Lon 49°8'6.29" W	55°: Lat 16°37'8.04" S Lon 49°7'9.27" W
60°: Lat 16°38'32.29" S Lon 49°7'11.79" W	65°: Lat 16°39'18.21" S Lon 49°6'7.74" W	70°: Lat 16°40'24.97" S Lon 49°5'44.13" W	75°: Lat 16°41'37.99" S Lon 49°5'45.95" W	80°: Lat 16°42'32.82" S Lon 49°4'22.24" W	85°: Lat 16°43'46.02" S Lon 49°4'12.08" W	90°: Lat 16°44'59.81" S Lon 49°4'13.57" W	95°: Lat 16°46'13.99" S Lon 49°4'6.95" W	100°: Lat 16°47'31.72" S Lon 49°3'52.59" W	105°: Lat 16°48'51.15" S Lon 49°3'50.6" W	110°: Lat 16°50'3.94" S Lon 49°4'19.66" W	115°: Lat 16°51'5.66" S Lon 49°5'13.06" W
120°: Lat 16°56'52.794" S Lon 49°5'58" W	125°: Lat 16°52'46.51" S Lon 49°7'16.42" W	130°: Lat 16°53'27.62" S Lon 49°8'20.5" W	135°: Lat 16°53'44.94" S Lon 49°9'44.18" W	140°: Lat 16°54'28.72" S Lon 49°10'34.04" W	145°: Lat 16°54'44.87" S Lon 49°11'44.77" W	150°: Lat 16°55'10.14" S Lon 49°12'44.6" W	155°: Lat 16°54'59.86" S Lon 49°14'0.43" W	160°: Lat 16°54'59.69" S Lon 49°15'4.64" W	165°: Lat 16°54'44.37" S Lon 49°16'9.09" W	170°: Lat 16°54'27.78" S Lon 49°17'8.09" W	175°: Lat 16°53'32.93" S Lon 49°18'5.8" W
180°: Lat 16°52'19.01" S Lon 49°18'52.67" W	185°: Lat 16°51'44.27" S Lon 49°19'29.6" W	190°: Lat 16°51'58.33" S Lon 49°20'9.69" W	195°: Lat 16°51'59.47" S Lon 49°20'50.03" W	200°: Lat 16°16°51'25.8" S Lon 49°21'19.27" W	205°: Lat 16°51'46.48" S Lon 49°22'10.58" W	210°: Lat 16°52'13.58" S Lon 49°23'14.09" W	215°: Lat 16°51'26.81" S Lon 49°23'35.48" W	220°: Lat 16°50'43.58" S Lon 49°23'53.66" W	225°: Lat 16°50'17.15" S Lon 49°24'23.77" W	230°: Lat 16°52'26.71" S Lon 49°28'8.85" W	235°: Lat 16°49'0.97" S Lon 49°24'51.84" W
240°: Lat 16°48'34.82" S Lon 49°25'20.96" W	245°: Lat 16°47'53.59" S Lon 49°25'21.03" W	250°: Lat 16°47'17.28" S Lon 49°25'26.01" W	255°: Lat 16°46'37.81" S Lon 49°25'13.04" W	260°: Lat 16°46'14.72" S Lon 49°26'14.12" W	265°: Lat 16°45'37.19" S Lon 49°26'14.27" W	270°: Lat 16°46°45'0.18" S Lon 49°26'35.74" W	275°: Lat 16°44°22.37" S Lon 49°26'24.09" W	280°: Lat 16°43'34.92" S Lon 49°27'17.42" W	285°: Lat 16°42'42.04" S Lon 49°27'50.75" W	290°: Lat 16°41'33.28" S Lon 49°28'45.87" W	295°: Lat 16°40°40'30.5" S Lon 49°28'56.15" W
300°: Lat 16°39'17.42" S Lon 49°29'12.14" W	305°: Lat 16°38'5.24" S Lon 49°29'10.98" W	310°: Lat 16°36'53.86" S Lon 49°28'57.37" W	315°: Lat 16°35'24.96" S Lon 49°28'52.77" W	320°: Lat 16°34'26.16" S Lon 49°28'49.28'7.68" W	325°: Lat 16°33'46.14" S Lon 49°27'5.05" W	330°: Lat 16°33'24.05" S Lon 49°25'51.98" W	335°: Lat 16°32'38.8" S Lon 49°24'53.34" W	340°: Lat 16°32'7.06" S Lon 49°23'46.23" W	345°: Lat 16°31'13.43" S Lon 49°22'43.76" W	350°: Lat 16°30'19.92" S Lon 49°21'34.57" W	355°: Lat 16°29'31.96" S Lon 49°20'17.37" W

Distância por radial											
0°: 28.5	5°: 28.3	10°: 28.6	15°: 29.2	20°: 29.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 28.3	40°: 27.2	45°: 25.7	50°: 25	55°: 25.4

60°: 24	65°: 25	70°: 24.8	75°: 24.1	80°: 26.1	85°: 26.1	90°: 26	95°: 26.3	100°: 27	105°: 27.6	110°: 27.5	115°: 26.7
120°: 26.4	125°: 25.1	130°: 24.4	135°: 22.9	140°: 22.9	145°: 22	150°: 21.8	155°: 20.4	160°: 19.7	165°: 18.7	170°: 17.8	175°: 15.9
180°: 13.5	185°: 12.5	190°: 13.1	195°: 13.4	200°: 12.7	205°: 13.8	210°: 15.5	215°: 14.6	220°: 13.8	225°: 13.8	230°: 21.5	235°: 13
240°: 13.3	245°: 12.7	250°: 12.4	255°: 11.6	260°: 13.3	265°: 13.1	270°: 13.7	275°: 13.4	280°: 15.2	285°: 16.5	290°: 18.7	295°: 19.7
300°: 21.2	305°: 22.3	310°: 23.4	315°: 25.1	320°: 25.6	325°: 25.4	330°: 24.8	335°: 25.3	340°: 25.4	345°: 26.4	350°: 27.6	355°: 28.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM					
Comprimento da Linha: 52 m			Atenuação: 1.085 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-2-92,3-B				Fabricante:	
Ganho: 2.79 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 35 °	Polarização: Vertical	HCl: 42 m	ERP Máxima: 21.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179872014 71	34	Termo Aditivo	MC	15/03/2022	01/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
233431960	368	Portaria	MC	12/08/1960	24/08/1960	Outorga	Jurídico
9999	91179	Despacho	MC	06/12/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	3528	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3529	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3530	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3531	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	04/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	190883	Despacho	MC	19/08/1983		Advertência	Jurídico
9999	47	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	892	Portaria	MC	04/06/1984	13/06/1984	Multa	Jurídico

9999	1004	Portaria	MC	18/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1141	Portaria	MC	05/07/1984		Multa	Jurídico
9999	91571	Decreto	CN	01/01/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	180185	Despacho	MC	18/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1581	Ofício	MC	30/10/1985		Advertência	Jurídico
9999	200186	Despacho	MC	20/01/1986		Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	17/11/1986	10/12/1986	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	130187	Despacho	MC	13/01/1987		Multa	Jurídico
9999	271288	Despacho	MC	27/12/1988		Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	06/09/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	1706	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1791	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	395	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
9999	891	Portaria	MC	21/07/1997	31/07/1997	Multa	Jurídico
9999	82	Portaria	MC	30/07/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	40	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21	Portaria	MC	30/01/2002	09/04/2002	Mudança de Local	Técnico
9999	443	Decreto Legislativo	CN	04/10/2006	05/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	556	Portaria	SSCE	20/10/2009	23/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3763	Despacho	SSCE	09/11/2009		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	00	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	681	Despacho	MC	13/12/2010		Advertência	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	20/03/2012	28/03/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	287	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500005508202081	867	Ato	ORLE	13/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029287/2022-07	5130	Ato	ORLE	08/04/2022	18/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.538.800/0001-23									
RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
DAVID AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA	012.375.441-06	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 13/12/2022

Hora: 09:45:54



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 155.021.121-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA	155.021.121-87	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **13/12/2022** Hora: **09:46:22**



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 012.375.441-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAVID AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA	012.375.441-06	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	01.538.800/0001-23	Sócio	2788	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **13/12/2022** Hora: **09:46:40**



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.538.800/0001-23

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **13/12/2022**

Hora: **09:47:23**



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio independencia de goiania

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 13/12/2022 Hora: 09:48:32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**

CNPJ: **01.538.800/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:49:38 do dia 13/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA				CNPJ 01538800000123
Nº DA ESTAÇÃO 1014179740	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 16° 45' 0.32" S	LONGITUDE 49° 18' 52.67" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO F52, nº 120.	DISTRITO	
BAIRRO Setor Faicalville	MUNICÍPIO Goiânia	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Goiânia	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.3 MHz	CANAL:	222
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	867.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE211		
NOME FANTASIA:	RADIO ALIANÇA AM 1090	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Goiânia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	F52	BAIRRO:	Setor Faicalville
MUNICÍPIO:	Goiânia	UF:	GO
NUMERO:	120	COMPLEMENTO:	QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	4.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMV-6-92,3-C
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	8.12 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	35 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54.5 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	IFFMV-2-92,3-B
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.79 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	35 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF78-50JA-A0
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/12/2022 10:44:09

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjM5ODczOTkMTRmZg==	
-----------	--------------------------	--	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.538.800/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FONTE FM	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R F-52	NÚMERO 120	COMPLEMENTO QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO	
CEP 74.350-450	BAIRRO/DISTRITO SETOR FAICALVILLE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3225-6603/ (62) 3225-1592		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.538.800/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.576,00 (Cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2022 às 10:21 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CNPJ: 01.538.800/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:33:35 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **D969.2DC0.28C4.7CC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 35283134

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA

CNPJ

01.538.800/0001-23

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitante para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.521.368

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 DEZEMBRO DE 2022

HORA: 10:42:51:3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.832.270-2**

Prazo de Validade: até 12/03/2023

CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.538.800/0001-23
Razão Social: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Endereço: R F 52 120 QD 184 LT 8 SL 5 / SETOR FAICALVILLE / GOIANIA / GO / 74350-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2022 a 29/12/2022

Certificação Número: 2022113001040794912159

Informação obtida em 13/12/2022 10:50:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.538.800/0001-23

Certidão nº: 45140404/2022

Expedição: 13/12/2022, às 10:51:07

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.538.800/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Portaria n.º 368 de 12 de agosto de 1960

O Ministro de Estado, atende
do ao que requereu a Rádio Independência de Goiânia Limitada,
com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e tendo em
vista os Pareceres ns. 435, de 14 de julho de 1960, da Comis
são Técnica de Rádio, e 756, de 9 de agosto seguinte do De
partamento dos Correios e Telégrafos,

R E S O L V E autorizar a Rádio In
dependência de Goiânia Limitada a instalar, a título precá
rio, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, uma estação ra
diodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, des
tinada a operar na frequência de 1090 kc, em horário ilimita
do.

Dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas
r e s do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decre
to nº 21.111, de 1º de março de 1932, a interessada fica diri
gida a submeter à aprovação deste Ministério a documentação
nas mesmas referida.

Amari da Silva P. R. 26

08 244	0515 1279 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORREGIOES CARENTES)	260.000	08 244	0515 1279 0029	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DE SAO PAULO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORREGIOES CARENTES)	60.000
			260.000				60.000
08 244	0515 1279 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO PARANA - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORREGIOES CARENTES)	70.000			TOTAL - FISCAL	7.000.000
			70.000				
08 244	0515 1279 0017	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORREGIOES CARENTES)	30.000			TOTAL - SEGURIDADE	II
			30.000				
						TOTAL - GERAL	7.000.000

(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O. nº 58-E, de 23-3-2001, Seção I, pág. 15.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Lutheran de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 23000.004295/99-39, do Ministério da Educação.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Lutheran de Manaus, por transformação do Instituto Lutheran de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, incisos IV, e 223, caput, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado do Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pela Portaria nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marabá, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Marabá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 321, de 11 de abril de 1954, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itatuba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDEÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belém Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Camamu, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajolê de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJN nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29900.000285/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJN nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado do Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 181ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO RAYONIER LTDA., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Palmas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000082/97);

Art. 2º As concessões em outorgadas rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.



minhados ao Senhor Ministro Néri da Silveira, para o desempate, por não ter Sua Excelência assistido ao relatório. Plenário, 28.6.2000.

Decisão: Colhido o voto de desempate do Senhor Ministro Néri da Silveira, o Tribunal concluiu pela admissibilidade da arguição, vencidos os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Relator, Nelson Jobim, Mauricio Corrêa, Sydney Sanches e Moreira Alves. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. A conclusão do julgamento fica suspensa e os autos irão, por sucessão, à Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 17.04.2002.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação, nos termos do voto da Relatora, Ministra Ellen Gracie, Presidente. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 02.08.2006.

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.019-1 QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 3 DE ABRIL DE 2000".

Com a edição de normas posteriores alterando o valor do salário mínimo, **julga-se prejudicada** a argüição ante a perda de seu objeto.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP

Coordenadora de Edificação
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 21 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Engenheiro Navarro - MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Navarro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2006

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 28 de junho de 2005, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Utopia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA COLIDER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Difusora Colider Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 11 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI-UFSCAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 324, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, da Defesa, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R\$ 1.504.324.574,00 (um bilhão, quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 1.312.713.074,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões, setecentos e treze mil, setenta e quatro reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 191.611.500,00 (cento e noventa e um milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos reais), conforme indicado nos Anexos III e IV desta Medida Provisória.



Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao PPB específico de que trata o art. 3º;

II - se não atender ou deixar de atender ao requisito da regularidade fiscal, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - sempre que se apure que o beneficiário deixou de observar a correta destinação dos equipamentos produzidos; ou

IV - a pedido.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério da Ciência e Tecnologia a verificação do atendimento das condições de que trata o **caput**, bem como o cancelamento da habilitação, se for o caso.

Art. 13. Na hipótese de cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 5º e da isenção de que trata o art. 7º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro, à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 14. A não observância da destinação prevista para os produtos adquiridos com os benefícios de que tratam os arts. 5º e 7º sujeitará o responsável ao pagamento dos tributos e contribuições que deixaram de ser recolhidos, como se os benefícios não existissem.

Art. 15. No que se refere à receita de venda dos equipamentos de informática de que trata o **caput** do art. 2º para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 5.602, de 2005.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Miguel Jorge
Sergio Machado Rezende

ANEXO

PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL, DESTINADA À UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA "UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA"

Processo Produtivo Básico - PPB para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), SEM UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA DOS TIPOS MAGNÉTICO E ÓPTICO:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto neste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto neste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecidas as etapas constantes deste Anexo, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser terceirizada.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - teclado;

II - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem ou alto-falantes incorporados;

III - dispositivo apontador sensível ao toque (**touch pad**, **touch screen**);

IV - leitor de cartões, leitor biométrico, microfone e alto-falantes;

V - bateria;

VI - carregador de baterias ou conversor CA/CC;

VII - subconjunto ventilador com dissipador;

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (**touch pad**, **touch screen**);

IX - sensor de impacto; e

X - interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (**Wi-Fi**, **Bluetooth**, **WiMax**).

§ 3º Para o cumprimento do disposto no **caput** ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças, produzidos conforme os respectivos PPB, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2010	2011
Percentual montado	50%	60%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM):

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	30%	35%
Montado no País	20%	25%
Total produzido no País	50%	60%

III - unidade de armazenamento tipo NAND Flash:

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	25%
Montado no País	20%	50%
Total produzido no País	20%	75%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	25%

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupaciretã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tupaciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000485/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupaciretã Ltda. pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tupaciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026004/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 443, de 4 de outubro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.000260/1993 e 53000.010904/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Petrópolis Rádio Difusora S.A. pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, posteriormente transferida à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. pela Exposição de Motivos nº 212, de 19 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1981, renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite



clusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 280, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOIS DE JULHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Assistencial Dois de Julho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2000, a permissão outorgada à Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MINAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "LIFE FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Life FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à COMUNIDADE SPICILEGIUM DEI DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GRÃO-PARAENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AGRADES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009, que outorga autorização à Associação Grão-paraense de Desenvolvimento Social - AGRADES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 193, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **01.538.800/0001-23**, representada por seu **Sócio administrador, César Augusto Machado de Sousa**, inscrito no RG n.º 303.567-6.079.423 - SESP/GO, CPF n.º 155.021.121-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, decorrente da concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., por meio da Portaria n.º 368, de 12/08/1960, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Goiânia/GO. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Independência de Goiânia Ltda.**, o canal **222** (duzentos e vinte e dois), **Classe A3**, correspondente à **frequência 92,3 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.041545/2015-65, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Goiânia**, estado de **Goiás**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
César Augusto Machado de Sousa
Rádio Independência de Goiânia Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/03/2022, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/03/2022, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/03/2022, às 20:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 11/03/2022, às 20:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA (E), Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9544361** e o código CRC **6E0C59DA**.

Referência: Processo nº 53000.017987/2014-71

SEI nº 9544361



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

94
Rúbrica
Min. das Comunicações

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.028898/2013

INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwen Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

8

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.041545/2013-65
Entidade: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.
CNPJ nº: 01.538.800/0001-23
FISTEL nº: 50441605044
Localidade: Goiânia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/07/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10563919 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10268874 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	1197935 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10564325 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10564325 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10564325 Pág. 4		
		M 10564325 Pág. 5		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10563919 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10564325 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10564325 Pág. 6		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10564325 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA 10268874 Pág. 5 DAVID AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA 10268874 Pág. 6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10563919 Pág. 14	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7126127	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 14/12/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10188572** e o código CRC **67673181**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18965/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.041545/2013-65

INTERESSADA: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Independência de Goiânia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **01.538.800/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50441605044**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Independência de Goiânia Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 1960 (SEI10566851 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10566851 - Págs. 7-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI 10566851 - Pág. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 287, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 (SEI 10566851 - Pág. 6).

8. No tocante à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **10 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0226006 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, foram solicitados à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento*" (SEI 10568514).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10188572). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10188572).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de dezembro de 2022 (SEI 10563919 - Págs. 6-10).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores César Augusto Machado de Sousa e David Augusto Fernandes de Sousa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10563919 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7126127).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10188572).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 1º de abril de 2032 (SEI 10563919 - Págs. 12-14).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 14/12/2022, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 14/12/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 14/12/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 14/12/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565165** e o código CRC **A2F2F3D7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, data em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o

respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 28777/2022/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18965/2022/SEI-MCOM (10565165)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18965/2022/SEI-MCOM (10565165), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 14/12/2022, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10569035** e o código CRC **F56C72E2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CGAC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041545/2013-65

INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Rádio Independência de Goiânia Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18965/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Independência de Goiânia Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50441605044**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18965/2022/SEI-MCOM (SEI 10565165)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

7. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004** (SEI [10566851](#) - Pág. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 287, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 (SEI [10566851](#) - Pág. 6).

8. No tocante à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **10 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0226006](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, foram solicitados à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "*em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve*

conhecer do requerimento" (SEI [10568514](#)).

10. Logo, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

3. No requerimento protocolado em 10.07.2013 (SEI **0226006**, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que as Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação

de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18965/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014, no presente caso. Ocorre que o pedido de renovação de outorga foi formulado em 10 de julho de 2013, antes portanto do início do prazo legal vigente à época.

23. Neste caso, cumpre reproduzir entendimento adotado a respeito da matéria em 2014 pela Consultoria Jurídica competente no bojo do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU: *"em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento"* (SEI 10568514).

24. Diante disso, a Secretaria de Radiodifusão entendeu pela *"viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação"*.

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 03.08.2022 (SEI 10268874, fl. 2-3), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão. Todos os pedidos foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade César Augusto Machado de Sousa, regularmente constituído na função, conforme atesta a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 26.4.2022 (SEI 10268874, fl. 4).

26. No que se refere ao período anterior - 2004-2014 -, observa-se que a concessão foi renovada pelo prazo de 10 anos, a partir de 1º de maio de 2004, por força do Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de julho de 2010 (SEI 10466851, fl. 4). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 287, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 (SEI 10566851, fl. 6).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 10188572).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10188572](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60

(sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10188572](#)).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de dezembro de 2022 (SEI [10563919](#) - Págs. 6-10).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores César Augusto Machado de Sousa e David Augusto Fernandes de Sousa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10563919](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [7126127](#)).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10188572](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10268874](#), Pág. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [1197935](#), fl. 3); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10564325](#), fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10564325](#), fl. 3), às Fazendas estadual (SEI [10564325](#), fl. 4) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [10564325](#), fl. 5); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10563919](#), fl. 11); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10564325](#), fl. 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10564325](#), fl. 7).

31. Vale registrar que, por ocasião da assinatura do termo aditivo, as certidões que estiverem com prazo de validade vencido deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10268874](#)).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 1º de abril de 2032 (SEI [10563919](#) - Págs. 12-14).

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10563919](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [7126127](#)).

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de dezembro de 2022 (SEI [10563919](#) - Págs. 6-10).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores César Augusto Machado de Sousa e David Augusto Fernandes de Sousa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a

conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

37. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Publicidade

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social - CGAC

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041545201365 e da chave de acesso 00fed86d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065161802 e chave de acesso 00fed86d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 09:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02713/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041545/2013-65

INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

1. Aprovo o **PARECER n. 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pelo Advogado da União, Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira, Coordenador Jurídico de Publicidade em colaboração com esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações.
2. Pedido de renovação da outorga formulado pela **Rádio Independência de Goiânia Ltda.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
3. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
4. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18965/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
5. Parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
6. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
7. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
8. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041545201365 e da chave de acesso 00fed86d



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065485129 e chave de acesso 00fed86d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 10:03. Número de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02714/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041545/2013-65

INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02713/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041545201365 e da chave de acesso 00fed86d



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1065500437 e chave de acesso 00fed86d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2022 10:24. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício Interno nº 29195/2022/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7964/2022/SEI-MCOM (10590281) e Exposição de Motivos (10590286)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18965/2022/SEI-MCOM (1896500) e no Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10590029), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7964/2022/SEI-MCOM (10590281) e Exposição de Motivos (10590286), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/12/2022, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590978** e o código CRC **3DDA01D6**.

DESPACHO

Processo nº: **53000.041545/2013-65**

À CGPO

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 18965/2022/SEI-MCOM (10565165), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608676** e o código CRC **A312BE0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8251, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/01/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10640581** e o código CRC **FF371A66**.

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 0973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-2) nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/01/2023, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10640594** e o código CRC **C8D855B0**.

Ofício Interno nº 30136/2023/MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8251/2022/SEI-MCOM (10640581) e Exposição de Motivos (10640594)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18965/2022/SEI-MCOM (10565165) e no Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10590029), encaminho a Portaria nº 8251/2022/SEI-MCOM (10640581) e Exposição de Motivos (10640594), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Radiodifusão, em 20/01/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10643279** e o código CRC **651B4FCB**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/01/2023 17:15:56
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9376413
Data prevista de publicação: 27/01/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20291966	PORTARIA MCOM NA 8251.rtf	ec5f7a62566d4dae61e7e7ac021a4479	8,00	R\$ 311,36
20291967	PORTARIA MCOM NA 8267.rtf	98f0832ce546804274ec1bc0a53bfa48	11,00	R\$ 428,12
20291968	PORTARIA MCOM NA 8268.rtf	7c17f59220eb5f03f3e97f8337c54e12	11,00	R\$ 428,12
20291969	PORTARIA MCOM NA 8271.rtf	4ac1ffc80f1cb29686cbe1d6b4753391	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			39,64	R\$ 1.595,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/01/2023 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.251, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 61a4e834a8c67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ALIANÇA AM 1090	
Telefone: (62) 0000000	E-mail:
CNPJ: 01.538.800/0001-23	Número do Fistel: 50441605044
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA F 52	Complemento: - QD 184, LOTE 08, SALA 05, TÉRREO	
Bairro: SETOR FAICALVILLE	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: F52	Complemento: QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO	
Bairro: Setor Faicalville	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: F52	Complemento: QUADRA184 LOTE 08 SALA 05 TERREO	
Bairro: Setor Faicalville	Numero: 120	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74350450

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Goiânia	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 222	Frequência: 92.3 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 21.6721kW
HCI: 54.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014179740	Número Indicativo: ZYE211
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.128615/2022-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 45' 0.32" S	Longitude: 49° 18' 52.67" W	Cota da base: 867.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 64 m	Atenuação: 0.618 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.8 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-6-92,3-C	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 8.12 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 35 °	Polarização: Vertical	HCI: 54.5 m	ERP Máxima: 21.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.57	5°: 3.6	10°: 3.64	15°: 3.68	20°: 3.71	25°: 3.74	30°: 3.76	35°: 3.76	40°: 3.76	45°: 3.74	50°: 3.71	55°: 3.68
60°: 3.64	65°: 3.69	70°: 3.65	75°: 3.54	80°: 3.53	85°: 3.54	90°: 3.57	95°: 3.63	100°: 3.72	105°: 3.85	110°: 4.02	115°: 4.24
120°: 4.5	125°: 4.81	130°: 5.16	135°: 5.55	140°: 5.96	145°: 6.4	150°: 6.72	155°: 7.3	160°: 7.72	165°: 8.11	170°: 8.47	175°: 8.77
180°: 9.01	185°: 9.21	190°: 9.35	195°: 9.45	200°: 9.52	205°: 9.57	210°: 9.59	215°: 9.6	220°: 9.6	225°: 9.59	230°: 0.55	235°: 9.48
240°: 9.38	245°: 9.24	250°: 9.04	255°: 8.79	260°: 8.49	265°: 8.13	270°: 7.72	275°: 7.29	280°: 6.83	285°: 6.38	290°: 5.95	295°: 5.52
300°: 5.15	305°: 4.8	310°: 4.49	315°: 4.24	320°: 4.02	325°: 3.85	330°: 3.72	335°: 3.63	340°: 3.57	345°: 3.54	350°: 3.53	355°: 3.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 16°29'37.9" S Lon 49°18'52.67" W	5°: Lat 16°29'46.13" S Lon 49°17'29.25" W	10°: Lat 16°29'47.23" S Lon 49°16'4.76" W	15°: Lat 16°29'46.39" S Lon 49°14'37.28" W	20°: Lat 16°29'53.35" S Lon 49°13'8.41" W	25°: Lat 16°30'29.82" S Lon 49°11'49.35" W	30°: Lat 16°31'20.79" S Lon 49°10'0.39.23" W	35°: Lat 16°32'28.41" S Lon 49°9'43.59" W	40°: Lat 16°33'46.17" S Lon 49°8'2.71" W	45°: Lat 16°35'11.54" S Lon 49°8'38.58" W	50°: Lat 16°36'20.29" S Lon 49°8'6.29" W	55°: Lat 16°37'8.04" S Lon 49°7'9.27" W
60°: Lat 16°38'32.29" S Lon 49°7'11.79" W	65°: Lat 16°39'18.21" S Lon 49°6'7.74" W	70°: Lat 16°40'24.97" S Lon 49°5'44.13" W	75°: Lat 16°41'37.99" S Lon 49°5'45.95" W	80°: Lat 16°42'32.82" S Lon 49°4'22.24" W	85°: Lat 16°43'46.02" S Lon 49°4'12.08" W	90°: Lat 16°44'59.81" S Lon 49°4'13.57" W	95°: Lat 16°46'13.99" S Lon 49°4'6.95" W	100°: Lat 16°47'31.72" S Lon 49°3'52.59" W	105°: Lat 16°48'51.15" S Lon 49°3'50.6" W	110°: Lat 16°50'3.94" S Lon 49°4'19.66" W	115°: Lat 16°51'5.66" S Lon 49°5'13.06" W
120°: Lat 16°56'52.794" S Lon 49°5'58" W	125°: Lat 16°52'46.51" S Lon 49°7'16.42" W	130°: Lat 16°53'27.62" S Lon 49°8'20.5" W	135°: Lat 16°53'44.94" S Lon 49°9'44.18" W	140°: Lat 16°54'28.72" S Lon 49°10'34.04" W	145°: Lat 16°54'44.87" S Lon 49°11'44.77" W	150°: Lat 16°55'10.14" S Lon 49°12'44.6" W	155°: Lat 16°54'59.86" S Lon 49°14'0.43" W	160°: Lat 16°54'59.69" S Lon 49°15'4.64" W	165°: Lat 16°54'44.37" S Lon 49°16'9.09" W	170°: Lat 16°54'27.78" S Lon 49°17'8.09" W	175°: Lat 16°53'32.93" S Lon 49°18'5.8" W
180°: Lat 16°52'19.01" S Lon 49°18'52.67" W	185°: Lat 16°51'44.27" S Lon 49°19'29.6" W	190°: Lat 16°51'58.33" S Lon 49°20'9.69" W	195°: Lat 16°51'59.47" S Lon 49°20'50.03" W	200°: Lat 16°16°51'25.8" S Lon 49°21'19.27" W	205°: Lat 16°51'46.48" S Lon 49°22'10.58" W	210°: Lat 16°52'13.58" S Lon 49°23'14.09" W	215°: Lat 16°51'26.81" S Lon 49°23'35.48" W	220°: Lat 16°50'43.58" S Lon 49°23'53.66" W	225°: Lat 16°50'17.15" S Lon 49°24'23.77" W	230°: Lat 16°52'26.71" S Lon 49°28'8.85" W	235°: Lat 16°49'0.97" S Lon 49°24'51.84" W
240°: Lat 16°48'34.82" S Lon 49°25'20.96" W	245°: Lat 16°47'53.59" S Lon 49°25'21.03" W	250°: Lat 16°47'17.28" S Lon 49°25'26.01" W	255°: Lat 16°46'37.81" S Lon 49°25'13.04" W	260°: Lat 16°46'14.72" S Lon 49°26'14.12" W	265°: Lat 16°45'37.19" S Lon 49°26'14.27" W	270°: Lat 16°46°45'0.18" S Lon 49°26'35.74" W	275°: Lat 16°44°22.37" S Lon 49°26'24.09" W	280°: Lat 16°43'34.92" S Lon 49°27'17.42" W	285°: Lat 16°42°42.04" S Lon 49°27'50.75" W	290°: Lat 16°41'33.28" S Lon 49°28'45.87" W	295°: Lat 16°40°40'30.5" S Lon 49°28'56.15" W
300°: Lat 16°39'17.42" S Lon 49°29'12.14" W	305°: Lat 16°38'38.524" S Lon 49°29'10.98" W	310°: Lat 16°36'53.86" S Lon 49°28'57.37" W	315°: Lat 16°35'24.96" S Lon 49°28'52.77" W	320°: Lat 16°34'26.16" S Lon 49°28'49.28" W	325°: Lat 16°33'46.14" S Lon 49°27'49.27" W	330°: Lat 16°33'24.05" S Lon 49°25'51.98" W	335°: Lat 16°32'38.8" S Lon 49°24'53.34" W	340°: Lat 16°32'32.706" S Lon 49°23'46.23" W	345°: Lat 16°31'13.43" S Lon 49°22'43.76" W	350°: Lat 16°30'19.92" S Lon 49°21'34.57" W	355°: Lat 16°29'31.96" S Lon 49°20'17.37" W

Distância por radial											
0°: 28.5	5°: 28.3	10°: 28.6	15°: 29.2	20°: 29.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 28.3	40°: 27.2	45°: 25.7	50°: 25	55°: 25.4

60°: 24	65°: 25	70°: 24.8	75°: 24.1	80°: 26.1	85°: 26.1	90°: 26	95°: 26.3	100°: 27	105°: 27.6	110°: 27.5	115°: 26.7
120°: 26.4	125°: 25.1	130°: 24.4	135°: 22.9	140°: 22.9	145°: 22	150°: 21.8	155°: 20.4	160°: 19.7	165°: 18.7	170°: 17.8	175°: 15.9
180°: 13.5	185°: 12.5	190°: 13.1	195°: 13.4	200°: 12.7	205°: 13.8	210°: 15.5	215°: 14.6	220°: 13.8	225°: 13.8	230°: 21.5	235°: 13
240°: 13.3	245°: 12.7	250°: 12.4	255°: 11.6	260°: 13.3	265°: 13.1	270°: 13.7	275°: 13.4	280°: 15.2	285°: 16.5	290°: 18.7	295°: 19.7
300°: 21.2	305°: 22.3	310°: 23.4	315°: 25.1	320°: 25.6	325°: 25.4	330°: 24.8	335°: 25.3	340°: 25.4	345°: 26.4	350°: 27.6	355°: 28.8

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM					
Comprimento da Linha: 52 m			Atenuação: 1.085 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-2-92,3-B				Fabricante:	
Ganho: 2.79 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 35 °	Polarização: Vertical	HCl: 42 m	ERP Máxima: 21.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179872014 71	34	Termo Aditivo	MC	15/03/2022	01/04/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
233431960	368	Portaria	MC	12/08/1960	24/08/1960	Outorga	Jurídico
9999	91179	Despacho	MC	06/12/1979	06/12/1979	Advertência	Jurídico
9999	3528	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3529	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3530	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	3531	Portaria	MC	01/12/1981	11/12/1981	Multa	Jurídico
9999	417	Portaria	MC	04/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	190883	Despacho	MC	19/08/1983		Advertência	Jurídico
9999	47	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	175	Portaria	MC	03/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	892	Portaria	MC	04/06/1984	13/06/1984	Multa	Jurídico

9999	1004	Portaria	MC	18/06/1984	27/06/1984	Multa	Jurídico
9999	1141	Portaria	MC	05/07/1984		Multa	Jurídico
9999	91571	Decreto	CN	01/01/1985	26/08/1985	Renovação	Jurídico
9999	180185	Despacho	MC	18/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1581	Ofício	MC	30/10/1985		Advertência	Jurídico
9999	200186	Despacho	MC	20/01/1986		Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	17/11/1986	10/12/1986	Substituição de Equipamento	Técnico
9999	130187	Despacho	MC	13/01/1987		Multa	Jurídico
9999	271288	Despacho	MC	27/12/1988		Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	06/09/1989		Mudança de Local	Técnico
9999	1706	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	1791	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência	Jurídico
9999	395	Portaria	MC	25/07/1995	01/08/1995	Multa	Jurídico
9999	891	Portaria	MC	21/07/1997	31/07/1997	Multa	Jurídico
9999	82	Portaria	MC	30/07/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	40	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	00	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	21	Portaria	MC	30/01/2002	09/04/2002	Mudança de Local	Técnico
9999	443	Decreto Legislativo	CN	04/10/2006	05/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	556	Portaria	SSCE	20/10/2009	23/10/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3763	Despacho	SSCE	09/11/2009		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	00	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2010	Renovação	Jurídico
9999	681	Despacho	MC	13/12/2010		Advertência	Jurídico
9999	165	Portaria	MC	20/03/2012	28/03/2012	Transferência Indireta	Jurídico
9999	287	Decreto Legislativo	CN	20/06/2013	21/06/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500005508202081	867	Ato	ORLE	13/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.029287/2022-07	5130	Ato	ORLE	08/04/2022	18/04/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000041545201365	8251	Portaria	MC	18/01/2023	27/01/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 31811/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10640594)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8251/2023/SEI-MCOM (10656333), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10640594), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 24/02/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745135** e o código CRC **3068DE7A**.

Brasília, 27 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.965/2022/SUPER-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2022, publicada em 27/01/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA (CNPJ nº 01.538.800/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 368, datada em 12 de agosto de 1960, publicada em 24 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7735/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.041545/2013-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/03/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10808001** e o código CRC **954BB0F6**.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 16/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.041545/2013-65

INTERESSADO: Rádio Independência de Goiânia Ltda. (CNPJ 01.538.800/0001-23).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00008/2023 MCOM, de 27 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Goiânia/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00008/2023 MCOM (SUPER nº4108321), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.041545/2013-65, acompanhado da [Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Goiânia/GO, a partir de 01 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 222 na frequência de 92,3 MHz, sem direito a exclusividade, para a Rádio Independência de Goiânia Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.538.800/0001-23, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 18965/2022/SEI-MCOM, de 14 de dezembro de 2022 (SUPER nº4108308), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação; bem como anota que a pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#).
4. O Parecer Jurídico nº 00973/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2022^[4] (SUPER nº4108310), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Radio Independência de Goiânia Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].
7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.538.800/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.576,00 (Cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DAVID AUGUSTO FERNANDES DE SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 17:36 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no site da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial – Pessoas Jurídicas de Direito Privado (SUPER nº108307), de 14 de dezembro de 2022, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, sugere o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração Superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

^[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

^[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

^[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

^[4] Aprovado pelo Despacho nº 02714/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 23 de dezembro de 2022 da Consultoria Jurídica do MCOM.

^[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=61a4e834a8c67&state=FM-C4. Acesso em 25/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4195335** e o código CRC **8D19D298** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041545/2013-65

SUPER nº 4195335

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.041545/2013-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 254 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.041545/2013-65

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.041545/2013-65, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA**, nº 01.538.800/0001-23, na localidade de **Goiânia-GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.041545/2013-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5743194** e o código CRC **86885432** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 8.251, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842564)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República